



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

TURMAS RECURSAIS DOS
JUIZADOS ESPECIAIS

ANO VIII | N. 25 | out./nov./dez. de 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cúpula Diretiva – Biênio 2023-2024

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen – *Presidente do Tribunal de Justiça*

Desembargadora Joeci Machado Camargo– *1º Vice-Presidente*

Desembargador Fernando Antônio Prazeres– *2ª Vice-Presidente*

Desembargador Hamilton Mussi Corrêa – *Corregedor-Geral da Justiça*

Desembargador Roberto Antônio Massaro – *Corregedor da Justiça*

Desembargador Fernando Ferreira de Moraes – *Ouvidor-geral*

Desembargador Ruy Alvez Henriques Filho – *Ouvidor*

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen – *Presidente*

Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Desembargador Hamilton Mussi Corrêa

Juiz Felipe Forte Cobo

Juíza Jeane Carla Furlan

Juiz Fernando Swain Ganem

Aline Batista Pereira – *Secretária*

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Desembargador Gamaliel Seme Scaff - *Presidente*

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia

Desembargador Mario Nini Azzolini

Desembargador Fabio Marcondes Leite

Desembargador Ruy Alves Henriques Filho

Desembargador Anderson Ricardo Fogaça

Alexandre Correa Rodrigues - *Secretário*

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba – Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

<https://www.tjpr.jus.br/>

O Boletim de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná é uma publicação eletrônica de caráter informativo, com periodicidade trimestral. Desenvolvido em conjunto pela 2ª Vice-Presidência e pelo Departamento de Gestão Documental, o boletim reúne e destaca as principais decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, abordando temas de especial relevância para a comunidade jurídica.

O conteúdo disponibilizado no Boletim não substitui as publicações do Diário da Justiça Eletrônico, nem constitui um repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Antônio Prazeres - *2º Vice-Presidente - Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais*

Fernando Scheidt Mäder - *Diretor do Departamento de Gestão Documental*

Projeto

2ª Vice-Presidência

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, organização e editoração eletrônica

Vânio Pedroso Severo – *Chefe da Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental*

Carla Daniela Kons Franco – *Chefe da Seção de Tratamento e Divulgação de Jurisprudência*

Priscila de Oliveira Margraf - *Assessora de Pós-Graduação*

Bruno Bertoldo Ramos - *Estagiário de Graduação*

<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-inicio>

jurisprudencia@tjpr.jus.br

SUMÁRIO

TURMA RECURSAL REUNIDA	5
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	11
1. ACIDENTES DE TRÂNSITO	11
2. CONSÓRCIO	14
3. BANCÁRIO	20
4. EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE	24
5. INSTITUIÇÕES DE ENSINO	29
6. MATÉRIA RESIDUAL	34
7. PLANOS DE SAÚDE	39
8. SEGURO FACULTATIVO E OBRIGATÓRIO	44
9. TELECOMUNICAÇÕES	49
10. FAZENDA PÚBLICA	53
11. CRIMINAL	59
12. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	65
13. DECISÃO EM INTEIRO TEOR	69

TURMA RECURSAL REUNIDA

CONSTITUCIONAL. ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ART. 3º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 432/1985 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO: PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O sentido da vedação constante da parte final do inc. IV do art. 7º da Constituição impede que o salário-mínimo possa ser aproveitado como fator de indexação; essa utilização tolheria eventual aumento do salário-mínimo pela cadeia de aumentos que ensejaria se admitida essa vinculação (RE 217.700, Ministro Moreira Alves). A norma constitucional tem o objetivo de impedir que aumento do salário-mínimo gere, indiretamente, peso maior do que aquele diretamente relacionado com o acréscimo. Essa circunstância pressionaria reajuste menor do salário-mínimo, o que significaria obstaculizar a implementação da política salarial prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República. O aproveitamento do salário-mínimo para formação da base de cálculo de qualquer parcela remuneratória ou com qualquer outro objetivo pecuniário (indenizações, pensões, etc.) esbarra na vinculação vedada pela Constituição do Brasil. Histórico e análise comparativa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Declaração de não-recepção pela Constituição da República de 1988 do Art. 3º, § 1º, da Lei Complementar n. 432/1985 do Estado de São Paulo. 2. Inexistência de regra constitucional autorizativa de concessão de adicional de insalubridade a servidores públicos (art. 39, § 1º, inc. III) ou a policiais militares (art. 42, § 1º, c/c 142, § 3º, inc. X). 3. Inviabilidade de invocação do art. 7º, inc. XXIII, da Constituição da República, pois mesmo se a legislação local determina a sua incidência aos servidores públicos, a expressão adicional de remuneração contida na norma constitucional há de ser interpretada como adicional remuneratório, a saber, aquele que desenvolve atividades penosas, insalubres ou perigosas tem direito a adicional, a compor a sua remuneração. Se a Constituição tivesse estabelecido remuneração do trabalhador como base de cálculo teria afirmado adicional sobre a remuneração, o que não fez. 4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 565714, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-147 DIVULG 07-08-2008 PUBLIC 08-08-2008 REPUBLICAÇÃO: DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-06 PP-01189 RTJ VOL-00210-02 PP-00884) Destaquei.

Verifica-se, dessa forma, que a decisão proferida em sede de Recurso Inominado está de acordo com o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 25, com o acórdão assim ementado: "RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE

PINHÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2009 (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.939/2016). BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE QUE CORRESPONDE AO “VENCIMENTO PADRÃO”. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR DECISÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DE TEXTO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0002608-96.2024.8.16.0134](#) - Pinhão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 28.10.2024)

MANDADO DE SEGURANÇA. TURMAS RECURSAIS REUNIDAS. IMPETRAÇÃO EM FACE DE RELATOR DA 5ª TURMA RECURSAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO DO RELATOR NOS TERMOS DO ART. 99, § 7º, DO CPC. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. APLICAÇÃO DO ART. 1.021 DO CPC. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO PROCESSAMENTO DO AGRAVO INTERNO. PRECEDENTE DESTA TURMA RECURSAL REUNIDA. PARTE HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRAMENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE APRECIACÃO DO RECURSO INOMINADO PELO COLEGIADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0003508-59.2024.8.16.9000](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDO SWAIN GANEM - J. 27.10.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA TURMA RECURSAL REUNIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. WRIT IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR RELATOR DA 3ª TURMA RECURSAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PERANTE AQUELA TURMA RECURSAL ISOLADA E CONDENOU A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANDAMUS UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE AGRAVO INTERNO. VEDAÇÃO LEGAL (ARTIGO 5º, INCISO II, DA LEI 12.016/2009). INCIDÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO STF. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0005116-92.2024.8.16.9000](#) - São José dos Pinhais - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA

RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HAROLDO DEMARCHI MENDES - J. 25.10.2024)

TURMA RECURSAL REUNIDA. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (RES. 235/19, 434/24 E 464/24 DO OE-TJPR) AINDA NÃO REGULAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO IUJ MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0001965-21.2024.8.16.9000](#) - Teixeira Soares - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 14.10.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR E DECISÃO COLEGIADA DE MÉRITO PROFERIDA POR TURMA RECURSAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL QUE SUBSTITUIU A DECISÃO MONOCRÁTICA, CONFIRMANDO-A. HIPÓTESE QUE REFOGE DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS REUNIDAS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1. Mandado de segurança impetrado contra entendimento proferido em decisão monocrática e confirmado por decisão colegiada de mérito.
2. Matéria passível de Reclamação ou Recurso Extraordinário.
3. Utilização do mandado de segurança como substitutivo de recurso. Impossibilidade.
4. No âmbito da Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Paraná, a competência está adstrita ao processamento e julgamento dos mandados de segurança impetrados contra decisão monocrática dos Juízes das Turmas Recursais, desde que não seja cabível recurso próprio, a teor do disposto no artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0005631-30.2024.8.16.9000](#) - Francisco Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J. 11.11.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA TURMA RECURSAL REUNIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. WRIT IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA ISOLADA. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 5º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DO TJPR. LIMITAÇÃO REGIMENTAL ÀS DECISÕES

MONOCRÁTICAS IMPASSÍVEIS DE RECURSO PRÓPRIO. TURMA RECURSAL REUNIDA QUE NÃO É INSTÂNCIA REVISORA DE DECISÕES COLEGIADAS DAS TURMAS ISOLADAS. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0005500-55.2024.8.16.9000](#) - Umuarama - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HAROLDO DEMARCHI MENDES - J. 08.11.2024)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO. DEFICIÊNCIA. DEVER DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA. INCIDÊNCIA SÚMULA 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

I - A interposição de agravo interno em face de decisão que não admite o recurso extraordinário evidencia a ocorrência de erro grosseiro, insuscetível ao princípio da fungibilidade recursal, uma vez que o recurso correto, nessa hipótese, é o agravo nos próprios autos, previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil. II - A mera alegação, nas razões do recurso extraordinário, de existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas, desprovida de fundamentação adequada que demonstre seu efetivo preenchimento, não satisfaz a exigência prevista no art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. III - É deficiente a fundamentação do agravo cujas razões não atacam especificadamente todos os fundamentos da decisão do Tribunal de origem que não admite o recurso extraordinário. Incidência da Súmula 287/STF. IV - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. Incide o óbice da Súmula 283/STF. V - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC) e majoração de honorários. (ARE 1426411 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 21-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22-02-2024 PUBLIC 23-02-2024). Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores, o correto seria a interposição de agravo em recurso extraordinário a ser analisado pelo Tribunal ad quem, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a agravante fez o oposto do apontado nas decisões colacionadas acima: interpôs agravo interno (art. 1.021, CPC) quando o agravo cabível seria o agravo aos tribunais superiores (art. 1.042, CPC). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0004509-95.2024.8.16.0200](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 27.11.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, POR DESERÇÃO. NÃO CABIMENTO DA VIA ELEITA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. SÚMULA 267 DO STF. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão interlocutória proferida por juiz relator da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná que revogou o benefício da gratuidade da justiça concedido à parte impetrante, bem como contra decisão monocrática da Juíza Substituta, que não conheceu do recurso inominado com fundamento na deserção. Busca-se a anulação das decisões, alegando impossibilidade de custear as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a impetração de mandado de segurança contra as decisões atacadas no âmbito dos Juizados Especiais; (ii) estabelecer se a revogação do benefício da justiça gratuita, em tais casos, é suficiente para autorizar a impetração do mandado de segurança.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que o mandado de segurança não é cabível contra decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais, conforme previsto no *leading case* RE 576.847/BA, tendo em vista a promoção da celeridade processual e a irreversibilidade das decisões interlocutórias.

4. A Súmula 267 do STF determina que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição, sendo o agravo interno a via adequada para contestar tanto decisão que indefere justiça gratuita, quanto decisão monocrática que não conhece de recurso inominado.

5. As Turmas Recursais Reunidas não constituem instância hierárquica superior às Turmas Recursais, de modo que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Petição inicial indeferida.

Tese de julgamento: 1. Não cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida no âmbito dos Juizados Especiais, conforme jurisprudência do STF e Súmula 267.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; CPC, art. 99, §2º e art. 98, §3º; Lei 9.099/1995; Lei 12.016/2009, art. 10.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 576.847/BA, Rel. Min. Eros Grau; STF, AI 857811 AgR/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, j. 16.04.2013; STJ, AgInt no AREsp 1.018.987/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 19.06.2018; TJPR, 0002159-21.2024.8.16.9000, Rel. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo, j. 27.10.2024.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0006241-95.2024.8.16.9000](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 10.12.2024)

AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENTE MUNICIPAL QUE UTILIZA SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 25. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0007846-14.2024.8.16.0129](#) - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 09.12.2024)

MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO INTERNO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME PELO ÓRGÃO COLEGIADO, SALVO EM CASO DE RETRATAÇÃO. PRECEDENTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - [0003797-89.2024.8.16.9000](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 09.12.2024)

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1. ACIDENTES DE TRÂNSITO

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RODOVIA PEDAGIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. BURACO/OBJETO NA PISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONFISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DANOS MORAIS. PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. A INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO ISENTA A PARTE AUTORA DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0038804-52.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J. 18.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA PEDAGIADA. COLISÃO COM ANIMAL NA PISTA DE ROLAMENTO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. I) RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO – DEVER DE FISCALIZAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE MANTER A PISTA DE ROLAMENTO LIVRE DE OBSTÁCULOS DE FORMA A GARANTIR SEGURO TRÁFEGO DE VEÍCULOS – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ANIMAL DOMÉSTICO NA PISTA DE ROLAMENTO QUE É FATO ESPERADO (TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE), NÃO SE PODENDO CONSIDERAR O EVENTO COMO FORTUITO EXTERNO – AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – APLICAÇÃO DO TEMA 1.122 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. II) PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES – ACOLHIMENTO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INCONTESTE – IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO HIPOTÉTICO, REMOTO OU PRESUMIDO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS TURMAS RECURSAIS DO TJPR – INCONSISTÊNCIA NA NARRATIVA E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – LUCROS CESSANTES AFATADOS. III) PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACOLHIMENTO – DANO MORAL QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – RECORRIDO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO (ARTIGO 373, INCISO I, DO CPC/2015) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA MAIOR OU EXTRAORDINÁRIA A REPERCUTIR DE FORMA GRAVE, VIOLANDO OS DIREITOS DA

PERSONALIDADE – DANO MORAL AFASTADO. IV) DANOS MATERIAIS EM CASO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA – CITAÇÃO – ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO – SÚMULA 43 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0015622-37.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 08.11.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DEVER EM INDENIZAR. NÃO ACOLHIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA SOB CONCESSÃO. OBJETO NA PISTA (RECAPE DE PNEU DE CAMINHÃO). RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO (ARTIGO 373, II, DO CPC). RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. ACOLHIMENTO. RELAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 01, ALÍNEA “A”, DA TRP/PR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0020207-35.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 30.11.2024)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO REGRESSIVA. CABIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, O QUE SE MATERIALIZA COM O EFETIVO DESEMBOLSO DE VALORES E NÃO COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRESSUPOSTO LÓGICO DA AÇÃO REGRESSIVA É DE COBRANÇA A PARTIR DA OCORRÊNCIA CONCRETA DE DANO PATRIMONIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. ACORDO FIRMADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS SOB N. 3252-33.2009.8.16.0112, COM EFETIVO PAGAMENTO PELO RECLAMANTE NA DATA DA ASSINATURA (29.09.2022). PRESCRIÇÃO NÃO APERFEIÇOADA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE JULGAMENTO DO MÉRITO NESTE MOMENTO EM GRAU RECURSAL, PARA NÃO SUPRIMIR DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0005426-24.2023.8.16.0112](#) - Marechal Cândido Rondon - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 02.12.2024)

2. CONSÓRCIO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA QUE NÃO PADECE DE VÍCIOS. ANULAÇÃO DESCABIDA. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO VALOR. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DO TEMA 312 DO STJ. CONTRATO DE LONGA DURAÇÃO. 20 ANOS. RESCISÃO COM MENOS DE 5% DO PERÍODO TRANSCORRIDO. PRECEDENTES DO STJ, TJPR E DAS TR/PR. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL DEVIDO SOBRE AS PARCELAS PAGAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSERVÂNCIA AO ÍNDICE PREVISTO EM CONTRATO. JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. MITIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL FEITA PELO PODER JUDICIÁRIO QUE TORNA A ADMINISTRADORA EM MORA A PARTIR TÃO SOMENTE DA COISA JULGADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0010288-05.2023.8.16.0026](#) - Campo Largo - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 14.10.2024)

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. RESCISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS PELA PARTE AUTORA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. (1) PLEITO PARA QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES OCORRA NA FORMA DO ART. 30 DA LEI 11.795/08. CABIMENTO. LEGISLAÇÃO QUE POSITIVOU O ENTENDIMENTO VINCULANTE DO STJ NO JULGAMENTO REPETITIVO DE Nº 1.119.300/RS. DEVOLUÇÃO QUE DEVE OPERAR NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO GRUPO OU DA CONTEMPLAÇÃO. LONGA DURAÇÃO DO CONTRATO. IRRELEVÂNCIA. (2) VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO PERÍODO EM QUE O CONSORCIADO PARTICIPOU DO GRUPO. (3) OBSERVÂNCIA DO ÍNDICE ELEITO PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INCC (4) JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DO 30º DIA SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO GRUPO OU CONTEMPLAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0010307-11.2023.8.16.0026](#) - Campo Largo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ADRIANA DE LOURDES SIMETTE - J. 14.10.2024)

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DE CONTRATO. PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA. PRAZO DE

30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS (INPC/IGP-DI). INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO GRUPO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. A reclamante aderiu a um consórcio e realizou o pagamento de 17 parcelas. Alegou que foi prometida a contemplação em seis meses, o que não ocorreu. Solicitou, então, a rescisão contratual e a devolução das parcelas pagas. 1.2. A sentença de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a restituição dos valores pagos, deduzida a taxa de administração, em até 60 dias, corrigidos monetariamente pelo INPC e IGP-DI. 1.3. A reclamada, inconformada, recorreu pleiteando que a restituição ocorra após a contemplação ou encerramento do grupo, além de aplicar a cláusula penal prevista no contrato.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 7. Há duas questões em discussão: (i) saber se a devolução das parcelas deve ser imediata ou ocorrer após o encerramento do grupo; (ii) saber se a cláusula penal prevista no contrato é aplicável, diante da ausência de prova de prejuízo ao grupo; (iii) aplicabilidade da cláusula penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR 8. A reclamante não provou a alegada promessa de contemplação em seis meses, não se desincumbindo de seu ônus probatório (art. 373, inciso I, CPC). 9. Conforme o Recurso Especial n. 1.119.300/RS (Tema 312), é devida a restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente, porém, não de forma imediata, devendo ocorrer em até 30 dias após o encerramento do grupo. 10. A correção monetária deve seguir os índices oficiais (INPC e IGP-DI), conforme a Súmula 35 do STJ. 11. A cláusula penal não é aplicável, pois não há prova de prejuízo ao grupo consorcial, sendo necessário demonstrar o dano concreto para sua incidência, conforme entendimento das Turmas Recursais. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso conhecido e parcialmente devolução que deve ocorrer no prazo de até 30 dias após o encerramento do grupo.

Tese de julgamento: "A devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente deve ocorrer em até 30 dias após o encerramento do grupo, corrigidas monetariamente pelo INPC e IGP-DI, sendo inaplicável a cláusula penal sem prova do prejuízo ao grupo".

Jurisprudência relevante citada: TJPR - 3ª Turma Recursal - 0002670-06.2022.8.16.0103 Rel. Juíza Adriana de Lourdes Simette, 0013994-13.2023.8.16.0182 Rel. Juiz Juan Daniel Pereira Sobreiro.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0020423-64.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - J. 02.12.2024)

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. EXCLUSÃO POR INADIMPLEMENTO. RESTITUIÇÃO NA FORMA PRECONIZADA PELA LEI N. 11.795/2008 E RCL 16.390-

STJ. FORMA DE RESTITUIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 – Contrato de consórcio.2 – Parte Consorciada que foi excluída do grupo por inadimplemento.3 – Restituição Imediata. Impossibilidade. Vedada a pretensão de restituição imediata de valores pela desistência do consórcio, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça firmou tese em Recurso Repetitivo (Tema 312, REsp 1.119.300/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14.04.2010, DJe 27.08.2010) que “a administradora do consórcio tem até trinta dias, a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo, para devolver os valores vertidos pelo consorciado desistente ou excluído.”4 – Forma de restituição. Fundo de reserva e fundo comum. O fundo de reserva do consórcio é um valor cobrado mensalmente dos consorciados para garantir o funcionamento do grupo e cobrir imprevistos: Inclusão de um crédito por assembleia, Desistência de um consorciado, Inadimplência de um membro do grupo, Falta de receita nas assembleias de contemplação, ou seja, é uma garantia para que todos os participantes tenham a certeza de que serão contemplados, mesmo com imprevistos ou variações de valores dos bens. Já o fundo comum de um consórcio é uma espécie de poupança compartilhada, onde cada consorciado contribui com um valor mensal para a aquisição de um bem ou serviço. É também conhecido como autofinanciamento, pois os próprios integrantes do grupo arrecadam o valor necessário, sem recorrer a empréstimos. Assevere-se que, no caso de desistência do consorciado, não pode o administrador do consórcio reter a totalidade do valor contratado a título de taxa de administração, sob pena de configurar enriquecimento sem causa, visto que não mais haverá a prestação de seus serviços ao desistente, assim como tal cobrança será eventualmente adimplida por novo participante que comporá grupo. No mesmo sentido, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no tocante à abusividade da cobrança de taxa de administração futura, ou seja, por período de tempo superior àquele no qual o consorciado participou do grupo, vez que a mesma deve ser calculada proporcionalmente, considerando-se o período em que a administradora efetivamente prestou seus serviços ao desistente, administrando seus interesses. Veja-se: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DISPONÍVEIS - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSORCIADO RETIRANTE DO GRUPO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DE INICIO DA INCIDÊNCIA - ÍNDICE REDUTOR - REQUISITOS DE SUA APLICAÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FUTURA - ILEGALIDADE - CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE.(...)É ilegal impor ao consorciado o pagamento de taxa de administração futura, atribuindo a este um ônus por um serviço a ele não prestado, sob pena de locupletamento da administradora, já que também cobrará a taxa de administração do novo consorciado que comporá o grupo. (...)Com relação à taxa de administração futura, o que motivou o Ministro Massami Uyeda a dar provimento

ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso especial (e-STJ, fls. 870/871), veja-se o que dispôs o acórdão recorrido: "[...] não há razão para impor o pagamento desta antecipadamente a quem não mais participará do grupo, tendo em vista que, com a desistência, não haverá a prestação do serviço ao qual corresponde a referida cobrança" (fl. 748). Acrescentou: "[...] não é justo nem legal impor ao consorciado o pagamento da taxa de administração futura, atribuindo a este um ônus por um serviço que não prestado a ele, sob pena de locupletamento da administradora, já que também cobrará a taxa de administração do novo consorciado que comporá o grupo. Assim, entendo por bem que a taxa de administração deve ser calculada proporcionalmente, considerando-se o período em que o apelante pertenceu ao grupo, pois, durante esse período, prestou a administradora efetivamente seus serviços ao consorciado desistente, administrando seus interesses, pelo que deve ser remunerada" (e-STJ, fls. 748/749). (REsp 1253595 - Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 03/02/2014). Assim, a retenção da taxa de administração deverá incidir apenas quanto ao período em que o consorciado manteve o contrato, ou seja, quanto as parcelas pagas. CLÁUSULA PENAL. A desistência pode propiciar prejuízos reais e imediatos aos demais participantes do grupo, pois desfalca o saldo do fundo comum do grupo, utilizado para pagamento do bem ao participante contemplado no mês. Todavia, não há prova de que a desistência do Recorrente tenha causado prejuízos ao grupo, pelo que não cabe incidir a cláusula penal prevista na cláusula contratual. Não cabe indenizar dano que não se comprovou, mormente ante o percentual pago a título de administração que já remunera suficientemente os serviços prestados pelo Consórcio ao grupo. Sobre o assunto, assim já decidiu o colendo STJ, *in verbis*: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONSTITUTIVA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. CLÁUSULA PENAL. EFETIVO PREJUÍZO. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A cobrança da cláusula penal em contrato de consórcio está condicionada à demonstração, pela administradora, de que a saída do consorciado prejudicou o grupo. Precedentes. 3. A revisão do acórdão recorrido, para entender pelo cabimento da multa ao consorciado desistente, demandaria a análise de circunstâncias fático-probatórias dos autos, procedimento inviável diante do óbice da Súmula nº 7/STJ. 4. Agravo interno não provido" (AgInt no AREsp 1206847/PB, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/04/2018, DJe 17/04/2018). Dessa forma, correta a conclusão de que a restituição dos valores pagos da seguinte forma: em até trinta dias do encerramento do grupo, dos valores pagos a título de contribuição para os fundos comum e de reserva, descontando-se apenas a taxa de administração, sem incidência da cláusula penal. Sobre os valores a restituir deve incidir correção monetária pelo índice previsto contratualmente, desde cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês a

partir do 31º dia após o encerramento do grupo de consórcio em questão.5 – Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0000959-96.2023.8.16.0113](#) - Marialva - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J. 10.12.2024)

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DE CONTRATO. PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA. PRAZO DE 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS (INPC/IGP-DI). INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO GRUPO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. A reclamante aderiu a um consórcio e realizou o pagamento de 17 parcelas. Alegou que foi prometida a contemplação em seis meses, o que não ocorreu. Solicitou, então, a rescisão contratual e a devolução das parcelas pagas. 1.2. A sentença de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a restituição dos valores pagos, deduzida a taxa de administração, em até 60 dias, corrigidos monetariamente pelo INPC e IGP-DI. 1.3. A reclamada, inconformada, recorreu pleiteando que a restituição ocorra após a contemplação ou encerramento do grupo, além de aplicar a cláusula penal prevista no contrato.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 7. Há duas questões em discussão: (i) saber se a devolução das parcelas deve ser imediata ou ocorrer após o encerramento do grupo; (ii) saber se a cláusula penal prevista no contrato é aplicável, diante da ausência de prova de prejuízo ao grupo; (iii) aplicabilidade da cláusula penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR 8. A reclamante não provou a alegada promessa de contemplação em seis meses, não se desincumbindo de seu ônus probatório (art. 373, inciso I, CPC). 9. Conforme o Recurso Especial n. 1.119.300/RS (Tema 312), é devida a restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente, porém, não de forma imediata, devendo ocorrer em até 30 dias após o encerramento do grupo. 10. A correção monetária deve seguir os índices oficiais (INPC e IGP-DI), conforme a Súmula 35 do STJ. 11. A cláusula penal não é aplicável, pois não há prova de prejuízo ao grupo consorcial, sendo necessário demonstrar o dano concreto para sua incidência, conforme entendimento das Turmas Recursais.

IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Recurso conhecido e parcialmente devolução que deve ocorrer no prazo de até 30 dias após o encerramento do grupo.

Tese de julgamento: "A devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente deve ocorrer em até 30 dias após o encerramento do grupo, corrigidas monetariamente pelo INPC e IGP-DI, sendo inaplicável a cláusula penal sem prova do prejuízo ao grupo".

Jurisprudência relevante citada: TJPR - 3ª Turma Recursal - 0002670-06.2022.8.16.0103 Rel. Juíza Adriana de Lourdes Simette, 0013994-13.2023.8.16.0182 Rel. Juiz Juan Daniel Pereira Sobreiro.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0020423-64.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - J. 02.12.2024)

3. BANCÁRIO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. RMC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RECLAMADA. PRELIMINARMENTE, TESE DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL COM RELAÇÃO A UM DOS CONTRATOS ACOLHIDA. NO MÉRITO, CONTRATAÇÃO FÍSICA. ASSINATURAS APOSTAS NO DOCUMENTO QUE DIVERGEM DA CONTIDA NA PROCURAÇÃO. FRAUDE COMPROVADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICADA. REGRA DO ARTIGO 14 DO CDC. DANO MATERIAL DEVIDO. MODULAÇÃO TEMPORAL. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE DO C. STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS COMPROVADA. QUANTUM MINORADO (R\$3.000,00). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000617-62.2024.8.16.0077](#) - Cruzeiro do Oeste - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO DECLARADO INEXIGÍVEL EM DEMANDA ANTERIOR. ATO ILÍCITO VERIFICADO. DANO MORAL CONFIGURADO “IN RE IPSA”. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 11 DA 1ª TR/PR. “QUANTUM” MANTIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0021710-57.2024.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 21.10.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO E LIMITE DE SAQUE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. NO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA SUPRESSIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MATERIAL DEVIDO. MANTIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS NÃO COMPROVADA. QUANTUM AFASTADO

(R\$1.300,00). PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA RECLAMANTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000475-28.2023.8.16.0163](#) - Siqueira Campos - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRÉ-EXISTENTE. DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE TOCANTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MÉRITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 11 DESTA TURMA RECURSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. VALOR QUE É INFERIOR AO PATAMAR FIXADO POR ESTA TURMA RECURSAL EM CASOS ANÁLOGOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0009136-80.2023.8.16.0038](#) - Fazenda Rio Grande - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS - J. 21.10.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO E LIMITE DE SAQUE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. NO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA SUPRESSIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MATERIAL DEVIDO. MANTIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS NÃO COMPROVADA. QUANTUM AFASTADO (R\$1.300,00). PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA RECLAMANTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000475-28.2023.8.16.0163](#) - Siqueira Campos - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. RETENÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE VENDAS POR CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTOS AUTORIZADOS. CHARGEBACK. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA MITIGADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. ENTREGA DO PRODUTO DEMONSTRADA. AUTORIZAÇÃO DA COMPRA PELA RÉ. RISCO INERENTE À ATIVIDADE DESEMPENHADA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DANOS MORAIS AFASTADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO ABALO EXTRAPATRIMONIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0005660-46.2023.8.16.0034](#) - Piraquara - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 21.10.2024)

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE FGTS. CONTRATAÇÃO POR MEIO DIGITAL. FRAUDE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEMONSTRA A AUTENTICIDADE DA CONTRATAÇÃO. FOTOGRAFIAS IDÊNTICAS UTILIZADAS EM CONTRATAÇÕES DISTINTAS. GEOLOCALIZAÇÃO DISTANTE DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DA AUTORA. CREDIBILIDADE BAIXA. RESTITUIÇÃO DOBRADA DOS VALORES COMPROVADAMENTE DESCONTADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO.

I. Caso em exame 1. Recurso inominado que objetiva a reforma da sentença que declarou a inexistência das operações de crédito firmadas entre as partes, determinou a repetição do indébito na forma dobrada, autorizada a compensação, e condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos morais.

II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se houve a contratação regular das cédulas de crédito bancário que dão azo aos descontos realizados no FGTS da autora e, em caso negativo, se a recorrida tem direito à repetição do indébito e à indenização por danos morais.

III. Razões de decidir 3. Em análise dos documentos juntados aos autos, constata-se que não é possível identificar que a reclamante contratou as operações financeiras impugnadas nos autos, haja vista que foi utilizada a mesma fotografia em todos os contratos e que a geolocalização não corresponde às proximidades do endereço residencial da autora. 4. A repetição do indébito deve ocorrer na forma dobrada, haja vista que prescinde da comprovação de má-fé, possível a compensação. 5. Uma vez que houve descontos indevidos do saldo do FGTS da reclamante, bem como que houve tentativas infrutíferas de solucionar a questão de forma administrativa, é cabível a condenação da recorrente ao pagamento de indenização por danos morais.

IV. Dispositivo e tese 6. Recurso inominado conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “Não demonstrada a inequívoca manifestação de vontade da autora acerca das contratações impugnadas, é de rigor o reconhecimento da inexistência dos negócios jurídicos, com a repetição do indébito na forma dobrada, autorizada a compensação. São devidos danos morais em razão das tentativas infrutíferas de resolução da questão pela via administrativa, bem como pelos descontos realizados de forma indevida no saldo do FGTS da autora.”

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts 2º, 3º, 6º, VIII e 42; CPC, art. 373, II.

Jurisprudência relevante citada: ex.: STJ, REsp 1846649/MA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, publicada no DJe em 09/12/2021; TJPR, 0003288-33.2023.8.16.0129, Rel. JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI, publicada no DJe em 14/04/2024.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0003020-03.2023.8.16.0024](#) - Almirante Tamandaré - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 27.10.2024)

RECURSOS INOMINADOS. BANCÁRIO. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE SOB AS RUBRICAS “TARIFA PACOTE ITAU, JUROS LIMITE DA CONTA, IOF E SEGURO RESIDENCIAL”. REGULARIDADE DA COBRANÇA DOS ENCARGOS “TARIFA PACOTE ITAU, JUROS LIMITE DA CONTA E IOF”. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E ADESÃO INEQUÍVOCA, INCLUSIVE COM USO DE SERVIÇOS COMO CHEQUE ESPECIAL. APLICAÇÃO da Resolução n. 3919/2010 do Banco Central e DA SÚMULA N. 44 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. “SEGURO RESIDENCIAL”. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. PRINTS DE TELAS SISTÊMICAS DE CARÁTER UNILATERAL, SUSCETÍVEIS A FÁCIL MODIFICAÇÃO PELO RECLAMADO, LOGO, INSUFICIENTES COMO PROVA DA CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA, MAS COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO EMBARGOS EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL N. 676.608/RS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA QUE, ISOLADAMENTE, NÃO ACARRETA EM SI MESMA A OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE (HONRA, IMAGEM, DIGNIDADE ETC.). SELIC. AJUSTE DOS ENCARGOS DE MORA PARA O CONTIDO NO ARTIGO 389, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 406, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA RECLAMANTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DO RECLAMADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0002193-56.2024.8.16.0153](#) - Santo Antônio da Platina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 11.11.2024)

4. EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CANCELAMENTO. PROBLEMAS OPERACIONAIS NO AEROPORTO DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. DANO MATERIAL CONFIGURADO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DEVIDA ENQUANTO COMPROVADA. DANO MORAL RECONHECIDO EM SENTENÇA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. MAIOR EXTENSÃO DO DANO NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIENTE PARA ESSE FIM MERA APRESENTAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS EM TESE CORRELATAS. PRECEDENTE: STJ, AGRG NO RESP n. 918.829/ES. INDENIZAÇÃO QUE NÃO COMPORTA ADEQUAÇÃO NO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0000140-85.2024.8.16.0191](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCEL LUIS HOFFMANN - J. 18.10.2024)

RECURSO INOMINADO. MOTORISTA DE APLICATIVO (PLATAFORMA UBER). RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. DESCREDENCIAMENTO ESCORADO NA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA QUE PRESCREVEU ANTES MESMO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL QUE NÃO IMPLICA EM DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DE USO DA PLATAFORMA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL (EM CURSO OU ARQUIVADA) NÃO CARACTERIZA MAUS ANTECEDENTES. PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE CONTRATAR QUE DEVE SER OBSERVADO COM CAUTELA NO CASO CONCRETO, EM VIRTUDE DE SUAS PECULIARIDADES. REINTEGRAÇÃO DO RECORRENTE À PLATAFORMA DE SERVIÇOS DA RECLAMADA DEVIDA. LUCROS CESSANTES. RECLAMANTE QUE PRESTA SERVIÇO COMO MOTORISTA DE APLICATIVO E FICOU AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR DESLIGAMENTO ARBITRÁRIO. INDENIZAÇÃO PLEITEADA PROPORCIONALMENTE AO QUE SE DEIXOU DE AUFERIR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). OBSERVÂNCIA DESSE MONTANTE AOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0001282-98.2024.8.16.0038](#) - Fazenda Rio Grande - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO - Rel.Desig. p/ o Acórdão: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 11.11.2024)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CANCELAMENTO DE VOO. PANDEMIA DE COVID-19. EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO DE MONTREAL PARA OS DANOS MATERIAIS E MORAIS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA NO CASO CONCRETO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL (ART. 27, DO CDC). CONTAGEM NA FORMA DA LEI Nº 14.034/2020. PRESCRIÇÃO QUE NÃO CORRE DURANTE CAUSA SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. SENTENÇA ANULADA. CAUSA MADURA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELAS PASSAGENS. DANO MATERIAL DEVIDO. ABALOS EXTRAPATRIMONIAIS NÃO COMPROVADOS NO CASO EM TELA. DANOS MORAIS INDEVIDOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0005469-49.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHELIN - J. 04.10.2024)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. CHEGADA AO DESTINO FINAL COM ATRASO DE APROXIMADAMENTE 7 (SETE) HORAS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS CONSUMIDORES. INSURGÊNCIA RECURSAL ACERCA DO DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA CADA AUTOR QUE COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA REQUERENTE. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS UTILIZADOS POR ESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0013984-73.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 10.10.2024)

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM NO VOO DE IDA. PASSAGEIROS QUE FICARAM DESPROVIDOS DE SEUS PERTENCES DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE PERMANECERAM NO EXTERIOR (34 DIAS). AQUISIÇÃO DE ITENS DE VESTUÁRIO, MEDICAMENTOS E HIGIENE PESSOAL, NECESSÁRIOS À PERMANÊNCIA NO DESTINO. DEVER DE RESSARCIR O PREJUÍZO MATERIAL SUPOSTO FORA DO DOMICÍLIO DOS PASSAGEIROS. ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO 400 DA ANAC. RELAÇÃO DE BENS E VALORES COMPATÍVEL COM A NATUREZA DA VIAGEM, NÃO INFIRMADA POR ELEMENTOS EM CONTRÁRIO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ELEVAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDER AOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0045732-19.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 15.10.2024)

RECURSO INOMINADO. EMPRESA AÉREA. VOO INTERNACIONAL. NO SHOW NO TRECHO DE IDA. CANCELAMENTO UNILATERAL DE PASSAGEM DE RETORNO. RECLAMANTES QUE FORAM FORÇADOS A ADQUIRIR NOVAS PASSAGENS EXATAMENTE NO MESMO VOO CONTRATADO ANTERIORMENTE. PRÁTICA ABUSIVA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REEMBOLSO DEVIDO E NA FORMA DOBRADA. CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSTORNO QUE NÃO ULTRAPASSA A MERA COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0007383-08.2024.8.16.0021](#) - Cascavel - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 02.12.2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS. COBRANÇA DE ESTADIAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DA COMUNICAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, DA CHEGADA DA CARGA AO DESTINO. ENTENDIMENTO QUE NÃO SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA SEGUNDA TURMA RECURSAL. OMISSÃO RECONHECIDA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO QUE NÃO AFASTA O DIREITO DO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 11.442/2007. ATRASO NA DESCARGA DA MERCADORIA. SUFICIÊNCIA DA PROVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0012956-94.2024.8.16.0031](#) - Guarapuava - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 18.10.2024)

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE ESTADIAS. TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA. ATRASO NO DESCARREGAMENTO. PRESCRIÇÃO ANUAL. INOCORRÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO STJ. PRESCRIÇÃO DECENAL QUE SE APLICA AO CASO CONCRETO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0012234-94.2023.8.16.0031](#) - Guarapuava - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCEL LUIS HOFFMANN - J. 15.10.2024)

DIREITO CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ATRASO NA DESCARGA DE FRETE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA.

I. CASO EM EXAME: Ação de cobrança ajuizada por empresa de transportes visando à condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 12.605,49, com fundamento no atraso da descarga do frete, de acordo com a Lei n. 11.442/2007. Sentença de extinção do processo por prescrição da pretensão inicial, conforme o art. 18 da Lei n. 11.442/2007, que estabelece prazo de um ano. Recurso Inominado interposto pela reclamante, sustentando a inaplicabilidade do art. 18 da Lei n. 11.442/2007 ao caso, pleiteando o reconhecimento do prazo prescricional quinquenal, conforme o art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Apresentação de contrarrazões pela reclamada.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 7. Há duas questões em discussão: (i) saber se a prescrição aplicável ao caso é de cinco anos, conforme o Código Civil, ou de um ano, nos termos da Lei n. 11.442/2007; (ii) saber se a reclamante tem legitimidade para pleitear a indenização pelo atraso no frete.

III. RAZÕES DE DECIDIR 9. O prazo prescricional de um ano, previsto no art. 18 da Lei n. 11.442/2007, aplica-se aos danos relativos à execução do transporte de carga, o que não abrange a pretensão de cobrança pela demora na descarga, regulada pelo prazo quinquenal estabelecido no art. 206, § 5º, I, do Código Civil. 10. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sustenta que o prazo de prescrição para cobrança decorrente de transporte terrestre de carga é de cinco anos, conforme previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil (REsp 1537348/SP). 11. A legitimidade ativa da reclamante não foi comprovada, uma vez que os documentos apresentados indicam que a empresa contratada para o transporte foi outra pessoa jurídica, não tendo sido demonstrada a subcontratação da reclamante, nem a relação entre os motoristas que realizaram o transporte e a empresa autora.

IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Sentença anulada quanto à prescrição, mas demanda extinta sem resolução do mérito por ausência de legitimidade ativa da reclamante. 13. Recurso Inominado conhecido e parcialmente provido. 14. Tese de julgamento: "O prazo prescricional para cobrança por estadia é quinquenal, conforme o art. 206, § 5º, I, do Código Civil; no entanto, a ausência de comprovação da legitimidade ativa impede a análise do mérito." Dispositivos relevantes citados Lei n. 11.442/2007, art. 18 Código Civil de 2002, art. 206, § 5º, I Jurisprudência relevante citada REsp 1537348/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 04/08/2015, DJe 12/08/2015 .

**(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0012250-48.2023.8.16.0031](#) - Guarapuava - Rel.:
JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LETÍCIA
ZÉTOLA PORTES - J. 03.12.2024)**

5. INSTITUIÇÕES DE ENSINO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CITAÇÃO VÁLIDA. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO. ENUNCIADO Nº 5 DO FONAJE. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. ESGOTAMENTO ADMINISTRATIVO DO OBJETO DA DEMANDA NÃO EVIDENCIADO. CANCELAMENTO DE CURSO. DEVOUÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES PAGOS. DANO MORAL NÃO VERIFICADO. REFLEXOS PURAMENTE PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE LESÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000670-04.2024.8.16.0187](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ DANIEL TOALDO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CONFEITARIA. AULAS QUE NÃO INICIARAM NA DATA PROGRAMADA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS. RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO SIMPLES DAS PARCELAS PAGAS PELO CURSO NÃO USUFRUÍDO. RECURSO DA RECLAMANTE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS – IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RECLAMANTE – ART. 373, INCISO I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. PRECEDENTES SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0005052-28.2023.8.16.0170](#) - Toledo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. COBRANÇA INDEVIDA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA MENSALIDADE PELO PERÍODO DE TRÊS MESES. VALOR EXPRESSIVO. DESCASO COM O CONSUMIDOR EVIDENCIADO. INÚMEROS CONTATOS COM A INSTITUIÇÃO. DISCENTE QUE FOI COMPELIDO AO PAGAMENTO DE MONTANTE VULTOSO, SOB PENA DE NÃO CONSEGUIR MATRICULAR-SE NO SEMESTRE SUBSEQUENTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DAS HIPÓTESES DE SIMPLES COBRANÇA INDEVIDA. DANO EXTRAPATRIMONIAL EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO DA RECLAMADA À RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO E AO

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de ação indenizatória por danos materiais e morais, em função da cobrança a maior do valor de três mensalidades do curso de graduação mantido pela reclamada. A sentença julgou improcedente a demanda, reconhecendo-se a perda do objeto da pretensão de restituição do valor cobrado indevidamente, já que abatido das mensalidades subsequentes, rejeitando-se, ademais, os pleitos de repetição em dobro do indébito e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em suas razões de recurso, o reclamante alega inexistir comprovação de que o valor devido foi totalmente abatido das demais prestações, razão pela qual existe saldo devedor da ordem de R\$2.405,54. Ainda, que a restituição deve ser dada na forma dobrada e que haveria abalo moral indenizável. A pretensão comporta parcial acatamento. 2. De início, é incontroversa nos autos a falha na prestação do serviço, da qual decorreu a cobrança indevida de cerca de 112,5% a mais no valor das mensalidades referentes aos meses de 05, 06 e 07/2022. O indébito perfaz a quantia de R\$5.769,32. A controvérsia recursal se limita à forma de repetição, se simples ou dobrada, se houve restituição integral do montante em seara administrativa e se os fatos narrados implicam danos de ordem extrapatrimonial. 3. Quanto à alegada restituição administrativa, a reclamada alegou ter promovido o abatimento da quantia de R\$3.363,78 nas mensalidades do segundo semestre do ano letivo de 2022, o que foi confirmado pelo reclamante. Todavia, de fato, a despeito da alegação de que o saldo restante foi depositado em conta de titularidade do autor, inexistente nos autos qualquer comprovante dessa operação, além da tela sistêmica trazida em mov. 17.1 e reproduzida em contestação. Assim, porquanto a recorrida deixou de impugnar a expressão monetária do saldo restante e não apresentou demonstrativo da repetição, essa deve ser condenada ao pagamento em favor do reclamante do montante de R\$2.405,54. 4. No que compete à forma de restituição, não mais se exige a comprovação da má-fé para que essa seja em dobro, nos moldes do decidido no âmbito do julgamento do EAREsp nº 600.663/RS pelo C. STJ. Todavia, a hipótese deve caracterizar ofensa à boa-fé objetiva e não se enquadrar em caso de engano justificável. No caso dos autos, a cobrança adveio de inconsistência sistêmica, a qual, ainda que de forma morosa e tardia, foi solucionada administrativamente pela instituição. Logo, a conduta se amolda à previsão da parte final do art. 42, par. único, do CDC, sendo caso de equívoco devidamente justificado pela reclamada. Assim, a repetição deve ser na forma simples, a qual já está abarcada na condenação imposta em item supra. 5. Por fim, é caso de violação aos direitos da personalidade. Isso porque a situação narrada impôs ao reclamante a necessidade de adimplir valores expressivos, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de indeferimento de sua matrícula no semestre seguinte de seu curso de graduação. Paralelamente, comprovou-se a imensa quantidade de contatos necessários à obtenção de informações junto à ré a respeito do indébito, equivalente à dobra da mensalidade regular, cobrado durante os referidos meses, a evidenciar descaso com o discente, às vésperas do momento de rematrícula. Não se trata, portanto, de simples hipótese de cobrança indevida, mas da imposição de ônus gravoso ao consumidor, caso não efetuasse a quitação integral

de dívida vultosa que, em verdade, não existia. Logo, a recorrida deve ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais ao recorrente. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO). PEDIDO DE TRANCAMENTO – POSTERIOR PRETENSÃO DE RETORNO ÀS AULAS – CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO REGULAMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS. [...] DANOS MORAIS CONFIGURADOS – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DA ESTUDANTE – IMPOSIÇÕES FEITAS PELA RECORRENTE QUE IMPOSSIBILITARAM A CONTINUIDADE DO CURSO CONTRATADO. DEVIDA A RESTITUIÇÃO PARCIAL DAS MENSALIDADES PAGAS – LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO MONTANTE COBRADO APÓS O PEDIDO DE TRANCAMENTO – AULAS ANTERIORES QUE FORAM USUFRUÍDAS PELA RECLAMANTE. PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006251-56.2023.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 17.06.2024).6. O quantum indenizatório deve ser fixado tendo por base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, o porte econômico da ré, a atribuição do efeito sancionatório e seu caráter pedagógico. Assim, é de se arbitrar indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).7. Portanto, o voto é pelo parcial provimento do recurso, para acolher a pretensão indenizatória por danos materiais e morais, rejeitando-se o pleito de repetição dobrada do indébito.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0030617-89.2022.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MANUELA TALLÃO BENKE - J. 08.11.2024)

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FRANQUEADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENCERRAMENTO DA UNIDADE FRANQUEADA ANTES DO TÉRMINO DO CURSO DE INGLÊS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Caso em exame A parte reclamada interpôs Recurso Inominado em face da sentença de mérito que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar rescindido o contrato de curso de inglês, para condená-la à restituição de R\$4.462,50, para fornecer certificado do curso e pagar R\$3.000,00 de indenização por danos morais. A recorrente alega sua ilegitimidade passiva, questiona a falta de prova do pagamento das mensalidades a justificar a devolução dos valores, a inexistência de dano moral e, sendo o caso, o respectivo quantum.

II. Questão em discussão A questão em discussão consiste em saber se: (i). A franqueadora é parte legítima para responder pela falha na prestação de serviços da

franqueada; (ii). A sentença foi extra petita ao determinar a restituição integral dos valores pagos; (iii). A ausência de comprovação do pagamento impede a devolução; (iv). É devida a indenização por danos morais e se o valor fixado é proporcional.

III. Razões de decidir A tese de ilegitimidade passiva não merece prosperar, pois a legitimidade deve ser analisada com base na narrativa inicial, conforme a Teoria da Asserção. A franqueadora conferiu estrutura e nome à franqueada, estabelecendo vínculo jurídico-processual. Quanto ao mérito, restou incontroverso o fechamento da unidade antes de completar o curso, sendo devida a rescisão contratual. Como a reclamada não nega o não recebimento do valor contratado, é devida a restituição, mas proporcional ao período não cursado, mesmo porque o neto da autora usufruiu os serviços e material didático. A indenização por danos morais é justificada pela frustração e transtornos causados à autora.

IV. Dispositivo e tese O recurso é parcialmente provido para reduzir a restituição a R\$1.673,43, mantendo-se a rescisão do contrato, a obrigação de emissão de certificado proporcional ao período cursado, e a condenação por danos morais. Tese de julgamento: “1. A franqueadora é parte legítima para responder solidariamente por falhas na prestação de serviços da franqueada. 2. A restituição dos valores pagos deve ser proporcional ao período não cursado. 3. A indenização por danos morais é devida quando os transtornos ultrapassam o mero aborrecimento”.

Dispositivos relevantes citados: Art. 1º da Lei Federal nº 13.966/2019, Art. 389, p.u., CC, Art. 406, §1º, CC, Art. 405 do Código Civil, Art. 55 da Lei Federal nº 9.099/95, Art. 4º da Lei Estadual nº 18.413/2014, Art. 18 da IN 01/2015 do CSJE.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no REsp 1931519/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 30/08/2021. AgInt no AREsp 1090404/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 21/03/2019. TJPR - 2ª Turma Recursal - 0037365-59.2022.8.16.0014 - Rel.: JUIZ DE DIREITO ALVARO RODRIGUES JUNIOR - J. 26.04.2024. TJPR - 1ª Turma Recursal - 0063914-77.2020.8.16.0014 - Rel.: JUÍZA DE DIREITO VANESSA BASSANI - J. 27.03.2023. TJPR - 1ª Turma Recursal - 0008659-32.2021.8.16.0069 - Rel.: JUÍZA DE DIREITO MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 03.08.2023.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0002714-88.2023.8.16.0103](#) - Lapa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ADRIANA DE LOURDES SIMETTE - J. 02.12.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE VALORES – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO. PARTE CONHECIDA. PRELIMINARMENTE – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA FRANQUEADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTEGRANTE DA CADEIA DE CONSUMO. PRECEDENTES. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS AO FILHO DA RECLAMANTE – CURSO DE INFORMÁTICA. ALEGAÇÃO DE FALHA NA REALIZAÇÃO DAS AULAS AGENDADAS – POSTERIOR

FECHAMENTO DA SEDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DO ALUNO – FATO INCONTROVERSO. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS MENSALIDADES PAGAS – AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA OFERTA DE CONTINUIDADE DAS AULAS POR MEIO DE ENSINO À DISTÂNCIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RECLAMANTE – ART. 373, INCISO I, DO CPC. CONDENAÇÃO AFASTADA. PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0003811-26.2023.8.16.0103](#) - Lapa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 02.12.2024)

6. MATÉRIA RESIDUAL

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADA POR BACHAREL EM DIREITO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRECATÓRIO. ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOGADO. OBJETO ILÍCITO. CONTRATO ANULADO. DANO MORAL CONSTATADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. SENTENÇA PROCEDENTE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0024065-15.2022.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LETÍCIA ZÉTOLA PORTES - J. 22.10.2024)

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO OBRIGACIONAL E INDENIZATÓRIA. "INSTAGRAM". PERFIL HACKEADO. PERDA DO ACESSO À CONTA. DANO MORAL VERIFICADO. QUANTUM MAJORADO PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0000565-61.2024.8.16.0111](#) - Manoel Ribas - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MATÉRIA RESIDUAL. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA POSTAGENS EM REDE SOCIAL E PRODUÇÃO DE MÍDIA. ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE. ALTERAÇÃO DE E-MAIL DE ACESSO À REDE SOCIAL (INSTAGRAM) PELA RECLAMADA, SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO QUE PERDUROU POR APROXIMADAMENTE 01 MÊS. DANO MORAL EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADO. ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ. VALOR QUE COMPORTA MAJORAÇÃO (R\$ 2.000,00). ADEQUAÇÃO A CASOS JULGADOS EM SENTIDO SEMELHANTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0002722-29.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE DO "FACEBOOK". GRUPO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DO "WHATSAPP" NO BRASIL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. USO DO APLICATIVO PARA APLICAR GOLPE EM NOME DO AUTOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS. DANO MORAL VERIFICADO. “QUANTUM” MINORADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0073427-64.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 23.11.2024)

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO EM VEÍCULO. CÂMBIO “POWERSHIFT”. OFERTA DE DILAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA 10 (DEZ) ANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RECLAMADA – PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – POSSIBILIDADE – GARANTIA CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DAS REVISÕES E MANUTENÇÕES OBRIGATÓRIAS – VÍCIO NO AUTOMÓVEL IDENTIFICADO 8 (OITO) ANOS APÓS A FABRICAÇÃO – CONSUMIDORA E ANTIGO PROPRIETÁRIO QUE DEIXARAM DE REALIZAR AS VISTORIAS – VÍCIO QUE PODERIA TER SIDO EVITADO OU MINIMIZADO COM A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS – NEGLIGÊNCIA DO PROPRIETÁRIO. PERDA DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO CONSERTO. RECLAMADA QUE LOGROU ÊXITO EM APRESENTAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, INCISO II, DO CPC). SENTENÇA REFORMADA. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0002095-63.2023.8.16.0167](#) - Terra Rica - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. COPEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAL E MORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NOVOS DOCUMENTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ESTUFA DE SECAGEM DE FUMO QUE FICOU INOPERANTE. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS NO CASO EM TELA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE VIOLAÇÃO DE ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0001112-47.2023.8.16.0205](#) - Irati - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 22.10.2024).

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REQUERIDO QUE REALIZOU ANÚNCIO DE VEÍCULO EM SITE

NA INTERNET. TERCEIRO ESTELIONATÁRIO QUE INTERFERIU NA NEGOCIAÇÃO. “GOLPE DA OLX”. CULPA CONCORRENTE NO CASO EM CONCRETO. PARTE RÉ QUE AFIRMOU SER PARENTE DO TERCEIRO ESTELIONATÁRIO. SITUAÇÃO QUE CONTRIBUIU PARA QUE O GOLPE OCORRESSE. PREJUÍZO QUE DEVE SER DIVIDIDO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, LJE). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0002532-63.2023.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 23.11.2024)

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGADA INFIDELIDADE CONJUGAL POR PARTE DO MARIDO DA RECLAMANTE, QUE RESULTOU EM BRIGA ENTRE A ESPOSA E A SUPOSTA AMANTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO RESULTADO DO CONTEXTO DE PERSEGUIÇÃO ENTRE AS PARTES. VERSÃO AUTORAL AFASTADA POR VÍDEOS DA PERSEGUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMANTE COMPROVADA. DANO MORAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE PERIGO VIVENCIADA. RECLAMANTE QUE ALEGA TER SIDO OFENDIDA PELA RECLAMADA APÓS O ACIDENTE. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL, AINDA MAIS CONSIDERANDO QUE AS ALEGADAS OFENSAS FORAM DIRECIONADAS LOGO APÓS ACIDENTE DE ELEVADA SEVERIDADE PROPOSITAMENTE PROVOCADO PELA RECLAMANTE. TRAIÇÃO CONJUGAL QUE NÃO JUSTIFICA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONTRA A SUPOSTA AMANTE. PRECEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0007066-17.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 29.10.2024)

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. DANO À IMAGEM. IMPUTAÇÃO DE CRIME DE MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA. ACUSAÇÃO QUE ENSEJOU INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PRELIMINAR. DESISTÊNCIA PELA PRÓPRIA RECLAMADA SOB O ARGUMENTO DE QUE QUERIA APENAS SE VER LIVRE DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DO ILÍCITO IMPUTADO. INDÍCIOS DE INVEROSSIMILHANÇA DO RELATO FÁTICO DA RÉ. SITUAÇÃO QUE EXCEDE O MERO ABORRECIMENTO E O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE MERECE SER FIXADO EM R\$3.000,00. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0010001-59.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ADRIANA DE LOURDES SIMETTE - J. 29.10.2024)

RECURSOS INOMINADOS. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. DESNECESSIDADE E IMPRATICABILIDADE DE PERÍCIA. ENUNCIADO 54 DO FONAJE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SÓCIA DA CLÍNICA CONTRATADA. EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL À SÓCIA. IDPJ NÃO INSTAURADO. MÉRITO. PRÓTESE E IMPLANTES DENTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PROFISSIONAL DENTISTA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA. ART. 14, §4º DO CDC. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO NÃO ATENDIDA. VÍCIO NA PRÓTESE PROVISÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO MATERIAL. PARCIAL ACOLHIMENTO. OBSERVÂNCIA AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. DANO MORAL CONFIGURADO. “QUANTUM” QUE NÃO COMPORTA MODIFICAÇÃO (R\$4.000,00). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0001767-21.2022.8.16.0054](#) - Bocaiúva do Sul - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 09.12.2024)

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. INDENIZAÇÃO. OBRA REALIZADA POR TERCEIRO QUE PROVOCOU A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE AFETOU RESIDÊNCIAS DE REGIÃO DA CIDADE DE MARINGÁ. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. NULIDADE DA SENTENÇA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. FALTA DE ÁGUA QUE SE ESTENDEU POR DOIS PERÍODOS, QUE SOMARAM 09 DIAS. BEM NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA VIDA, SAÚDE E BEM-ESTAR. DANO MORAL. JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0004077-40.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 10.12.2024)

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. VEÍCULO. PROBLEMAS NA EMBREAGEM. AUTORA QUE ACREDITOU QUE A OFICINA SERIA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA FABRICANTE. OFICINA DESCRENCIADA, MAS QUE CONTINUOU UTILIZANDO LOGOMARCA DA FABRICANTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. VEÍCULO QUE APRESENTOU PROBLEMAS NO MÓDULO TCM. PEÇA ABARCADA POR GARANTIA ESTENDIDA DE FÁBRICA. NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA EM RAZÃO DE O VEÍCULO TER SIDO LEVADO EM OFICINA NÃO AUTORIZADA. NOVA FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFIGURADA. MONTADORA QUE PERMITIU UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA MESMO APÓS DESCRENCIAMENTO.

CONSUMIDORES INDUZIDOS A ERRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA OFICINA E FABRICANTE EXCEPCIONALMENTE RECONHECIDA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PARA TROCA E REPROGRAMAÇÃO DO MÓDULO TCM. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO NO CASO DOS AUTOS. PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0003031-79.2023.8.16.0170](#) - Toledo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 13.12.2024)

7. PLANOS DE SAÚDE

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ. NEGATIVA DE COBERTURA DE GASTROPLASTIA (CIRURGIA BARIÁTRICA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OUTRO TRATAMENTO EFETIVO, EFICAZ E SEGURO. LEI Nº 14.454/22 QUE PERMITE A COBERTURA DE TRATAMENTOS FORA DO ROL TAXATIVO DA ANS. REPARAÇÃO INTEGRAL DEVIDA. JULGADOS DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 51 DO CDC. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. ENUNCIADO Nº 1.a. DA TURMA RECURSAL PLENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0000482-77.2023.8.16.0144](#) - Ribeirão Claro - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. NEGATIVA DE COBERTURA DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR. AUTORA QUE POSSUI PARAPLEGIA (CADEIRANTE) E FILHA COM PARALISIA CEREBRAL. OPERADORA QUE DURANTE ANOS CONCEDEU A FISIOTERAPIA À DOMICÍLIO. NEGATIVA REPENTINA. INSTITUTO DA “SUPRESSIO” E “SURRECTIO”. PRECEDENTES DO TJPR E TR/PR. DEVER DE CUSTEAR TRATAMENTO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE “HOME CARE”. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0081830-22.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 10.10.2024)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS FORA DA REDE CREDENCIADA. SESSÕES DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA EM REGIME DOMICILIAR. AUTOR IDOSO, PORTADOR DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM ESTÁGIO FINAL E MIOCARDIOPATIA ISQUÊMICA GRAVE. PACIENTE EM PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA. TRATAMENTO FISIOTERÁPICO INDICADO PELO MÉDICO ASSISTENTE PARA REABILITAÇÃO CARDIOVASCULAR. NEGATIVA DE REEMBOLSO FUNDADA NA EXCLUSÃO CONTRATUAL DE COBERTURA PARA TRATAMENTO

"HOME CARE". CLÁUSULA LIMITATIVA. ABUSIVIDADE. ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS QUE NÃO PODE SERVIR DE PARÂMETRO LIMITADOR DE DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DO TRATAMENTO DOMICILIAR PARA RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE DEMONSTRADA. REEMBOLSO DEVIDO DE FORMA INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS DESPESAS SUPOSTAS PELO AUTOR SUPERARAM OS LIMITES CONTRATUAIS. ÔNUS DA RÉ (CPC, ART. 373, II). DANO MORAL CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0043909-10.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 18.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINARMENTE – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO QUE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR – PRELIMINAR AFASTADA. PRECEDENTES DO C. STJ E DO E. TJPR. MÉRITO. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO – INAPLICABILIDADE DO CDC – PREVISÃO DA SÚMULA N. 608 DO C. STJ. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A CONDENAÇÃO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE CUSTEIO DE MEDICAMENTO – TRATAMENTO PREVENTIVO CONTRA TROMBOFILIA – GRAVIDEZ DE ALTO RISCO – RISCO DE ABORTO NATURAL – NEGATIVA ABUSIVA. ALEGAÇÃO DE QUE A MEDICAÇÃO É DE USO DOMICILIAR – FATO QUE NÃO AFASTA O DEVER DE COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE – REMÉDIOS QUE NÃO SÃO DE USO CONTÍNUO – PRECEDENTES DO C. STJ. OBSERVÂNCIA DA LEI N. 14.454/2022 – ROL DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. RECLAMADA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO PLEITEADO PELA AUTORA – ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. OBRIGAÇÃO DE FAZER MANTIDA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO – POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE NÃO GERA DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RECLAMANTE – ART. 373, INCISO I, DO CPC. CONDENAÇÃO AFASTADA.

PRECEDENTES SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0003351-44.2024.8.16.0187](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.10.2024)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CRIOPRESERVAÇÃO de óvulos. INDICAÇÃO MÉDICA. MEDIDA QUE VISA PRESERVAR A FERTILIDADE DA PACIENTE, QUE PODERÁ SER AFETADA COM O INÍCIO DA QUIMIOTERAPIA PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER QUE LHE ACOMETE. NATUREZA EXEMPLIFICATIVA DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS. LEI N. 14.454/2022 QUE PÔS FIM À DISCUSSÃO EM TORNO DO TEMA, ESTABELECENDO QUE O ROL DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE SUPLEMENTAR PELA ANS SERVE DE “REFERÊNCIA BÁSICA” PARA A COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE. PROCEDIMENTO DE CONGELAMENTO DE ÓVULOS QUE NÃO SE CONFUNDE E, TAMPOUCO, EQUIPARA-SE À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0011204-12.2023.8.16.0035](#) - São José dos Pinhais - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO - J. 11.11.2024)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. EXCLUSÃO CONTRATUAL DE COBERTURA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. CASO EM EXAME: Recurso inominado do reclamado objetivando a reforma da sentença que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de e R\$ 564,48 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão reside em averiguar se é abusiva, ou não, a cláusula de exclusão de medicamento domiciliar. Negativa de cobertura de fornecimento do medicamento Enoxaparina não é abusiva, visto que o art. 10 da lei nº 9.656/1998, prevê a não obrigatoriedade de garantia dos medicamentos de uso domiciliar, bem como há previsão no contrato de exclusão de medicamentos que não sejam ministrados em internações ou atendimentos em prontos-socorros. Outrossim, o medicamento em questão não se trata de antineoplásicos orais (e correlacionados), ou aqueles ministrados em medicação assistida (*home care*), ou os incluídos no Rol da ANS para esse fim. Portanto, é lícita a conduta da reclamada, razão pela qual a sentença deve ser reformada.

III- Razões de decidir: art. 10, inc. VI, da Lei nº 9.656/1998; art. 17, inc. VI, da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, precedente do STJ, AgInt no REsp n. 1.873.491/RJ.IV

Dispositivo e Tese: Recurso inominado conhecido e provido.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0041190-55.2023.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO - J. 11.11.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE COBERTURA DE EXAME DE ANÁLISE MOLECULAR DE DNA COM A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE MLPA – SUSPEITA DE MUTAÇÕES GENÉTICAS QUE NÃO SÃO CONSTATADAS POR MEIO DE SEQUENCIAMENTO GENÉTICO – PRESCRIÇÃO FEITA POR MÉDICO ESPECIALISTA. ROL DE PROCEDIMENTO DA ANS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO – OBSERVÂNCIA DA LEI N. 14.454/2022. PLANO DE SAÚDE QUE NÃO PODE INTERFERIR NO MÉTODO INDICADO – PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA PACIENTE – NEGATIVA DE COBERTURA ABUSIVA. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. RECLAMADA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO PLEITEADO PELA AUTORA – ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA – COBERTURA DO EXAME. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0001017-85.2023.8.16.0150](#) - Santa Helena - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 02.12.2024)

RECURSO INOMINADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO CIRÚRGICO (TENOPLASTIA). DEMORA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CANCELADO REITERADAS VEZES PELOS PRESTADORES DO SERVIÇO. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO COMPLEXO UNIMED (CENTRAL NACIONAL UNIMED E UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU). DISTINÇÃO DE PERSONALIDADES JURÍDICAS QUE NÃO PODE SER OPOSTA AO CONSUMIDOR. ATUAÇÃO EM REGIME DE INTERCÂMBIO. TEORIA DA APARÊNCIA. LEGITIMIDADE PARA O PROCESSO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CADEIA DE FORNECEDORES. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

**(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0002625-90.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.:
JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HELDER
LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 29.11.2024)**

8. SEGURO FACULTATIVO E OBRIGATÓRIO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS. SEGURO RESIDENCIAL. PERDA TOTAL DE APARELHO CELULAR. NEGATIVA DE COBERTURA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. NO MÉRITO, CLÁUSULA DE EXCLUSÃO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE REPASSADA AO CONSUMIDOR. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO. DANO MATERIAL DEVIDO. FIXADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS NÃO COMPROVADA. PRECEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0000948-18.2023.8.16.0097](#) - Ivaiporã - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA COLETIVO. SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO EXPRESSA DO SEGURO DE VIDA POR MEIO DE APÓLICE EM APARTADO – INOBSERVÂNCIA DA PREVISÃO CONSTANTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS DESCONTADAS – INCIDÊNCIA DO ART. 42, P. ÚN., DO CDC – AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL – IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. ENTENDIMENTO ATUAL DO C. STJ. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO – MERA COBRANÇA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE DO AUTOR – ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO I, DO CPC. CONDENAÇÃO AFASTADA. PRECEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0001380-42.2023.8.16.0160](#) - Sarandi - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA. COBRANÇA INDEVIDA EM CONTA CORRENTE. PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA MODALIDADE DOBRADA POR TODO O PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS

PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL N. 600.663/RS. SENTENÇA ESCORREITA NESTE PONTO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EPISÓDIO QUE NÃO RESULTOU EM EFEITOS DELETÉRIOS AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0001123-04.2024.8.16.0153](#) - Santo Antônio da Platina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - J. 14.10.2024)**

RECURSO INOMINADO. SEGURO FACULTATIVO. CONTRATAÇÃO POR TELEFONE. TELEMARKETING PREDATÓRIO. MÍDIA JUNTADA AO FEITO QUE NÃO EVIDENCIA A CLAREZA E TRANSPARÊNCIA QUE DEVEM SER OBSERVADAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA. AUSÊNCIA DO ENVIO DA APÓLICE AO AUTOR. REQUERIDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0000522-95.2024.8.16.0153](#) - Santo Antônio da Platina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FERNANDO SWAIN GANEM - J. 14.10.2024)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PROTEÇÃO VEICULAR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO DA RECLAMANTE. PLEITO DE REFORMA E AFASTAMENTO DA CAUSA DE EXTINÇÃO – POSSIBILIDADE. RELAÇÃO QUE SE EQUIPARA AO CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ENTENDIMENTO PACÍFICO ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO DOIS VEÍCULOS COBERTOS PELO CONTRATO DE PROTEÇÃO – NEGATIVA DE PAGAMENTO POR CONTA DO SUPOSTO DESGASTE DE PNEUS. DECISÃO RECORRIDA QUE DEIXOU DE ANALISAR A REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E AS CONDIÇÕES DO AUTOMÓVEL – QUESTÕES RELEVANTES. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR MEIO DA ANÁLISE DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. PRECEDENTES. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O ESGOTAMENTO DA VIA JURISDICIONAL E VIABILIZAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0024520-37.2023.8.16.0021](#) - Cascavel - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 04.11.2024)

RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA COLETIVO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO SEGURADO. INDENIZAÇÃO PAGA CONFORME CONDIÇÕES CONTRATUAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO REALIZADO ENTRE AS PARTES. COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO VERIFICADA. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO IMEDIATO. ART. 1.013, §3º, CPC. ALEGAÇÃO DE FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO QUANTO À CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITOS. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO ESTIPULANTE DE FORNECER INFORMAÇÕES QUANTO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ENTENDIMENTO DO STJ. REPETITIVO TEMA 1112. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA FORMA DA SÚMULA 632/STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PEDIDOS INICIAIS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0003989-82.2019.8.16.0048](#) - Assis Chateaubriand - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 04.11.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇAS DE SEGURO DE VIDA COM DESCONTO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE SEGURO INDIVIDUAL. PRELIMINARES. LEGITIMIDADE PASSIVA DA X SEGUROS. TEORIA DA APARÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO COM NOME E LOGOMARCA DA RECLAMADA NO CABEÇALHO. INTEGRANTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. SUBSTITUIÇÃO DE SEGURADORA APÓS SETEMBRO DE 2021 NÃO COMPROVADA (CPC, ART. 373, II). PRESCRIÇÃO TRIENAL (CC, ART. 206, §3º, V). MÉRITO. SERVIÇO NÃO CONTRATADO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. FRAUDE CONFIGURADA. REPETIÇÃO EM DOBRO (CDC, ART. 42). AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. COBRANÇA DESACOMPANHADA DE LASTRO CONTRATUAL. CONDUTA CONTRÁRIA A BOA-FÉ OBJETIVA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0003027-17.2023.8.16.0146](#) - Rio Negro - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ DANIEL TOALDO - J. 02.12.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO VEICULAR – RELAÇÃO QUE SE EQUIPARA AO CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ENTENDIMENTO PACÍFICO ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO PROTEGIDO – NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO AINDA NÃO ESTAVA ATIVO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA ACERCA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE CARÊNCIA, PERCENTUAL DE COPARTICIPAÇÃO E PRAZO DE MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL APÓS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO - VIOLAÇÃO DO ART. 6º, INCISO III, E ART. 54, § 4º, AMBOS DO CDC. TERMO DE FILIAÇÃO QUE NÃO CONTA COM A ASSINATURA DO CONSUMIDOR. RECLAMADA QUE NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO PLEITEADO – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DEVER DE COBERTURA. DANO MATERIAL COMPROVADO – JUNTADA DE NOTAS FISCAIS E BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0009842-26.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 02.12.2024)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO VEICULAR – RELAÇÃO QUE SE EQUIPARA AO CONTRATO DE SEGURO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ENTENDIMENTO PACÍFICO ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO PROTEGIDO – NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO AINDA NÃO ESTAVA ATIVO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA ACERCA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE CARÊNCIA, PERCENTUAL DE COPARTICIPAÇÃO E PRAZO DE MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL APÓS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO - VIOLAÇÃO DO ART. 6º, INCISO III, E ART. 54, § 4º, AMBOS DO CDC. TERMO DE FILIAÇÃO QUE NÃO CONTA COM A ASSINATURA DO CONSUMIDOR. RECLAMADA QUE NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO PLEITEADO – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DEVER DE COBERTURA. DANO MATERIAL COMPROVADO – JUNTADA DE NOTAS FISCAIS E BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA POR

SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0009842-26.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA ROSELI GUIESSMANN - J. 02.12.2024)

9. TELECOMUNICAÇÕES

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. SERVIÇOS DE TELEFONIA. COBRANÇAS APÓS O CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DA CONSUMIDORA. ANOTAÇÃO NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO “SERASA LIMPA NOME”. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME 1. RECURSO INOMINADO OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA QUE EMBORA TENHA ACOLHIDO A INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS POSTERIORES AO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, NEGOU A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS E A ANOTAÇÃO PERANTE O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (SERASA LIMPA NOME) É SUFICIENTE PARA GERAR ABALO MORAL INDENIZÁVEL.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. MUITO EMBORA A RECLAMANTE TENHA SIDO VÍTIMA DE COBRANÇAS DE VALORES INDEVIDOS, ESTE FATO E A ANOTAÇÃO DA REFERIDA DÍVIDA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO SÃO INCAPAZES DE CONFIGURAR UMA PRÁTICA ILÍCITA OU UM DANO APTO A SER INDENIZADO.

IV. DISPOSITIVO E TESE 4. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

TESE DE JULGAMENTO: “A MERA COBRANÇA DE DÍVIDA INDEVIDA SEM MAIORES REFLEXOS, MESMO QUE MEDIANTE INCLUSÃO EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, COMO A SERASA LIMPA NOME, NÃO GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL.”

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: ENUNCIADO N° 9 DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PARANÁ.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - [0025651-87.2022.8.16.0019](#) - Ponta Grossa - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS VANESSA BASSANI - J. 12.10.2024)

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL MESMO EM REGULAR ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INCONTROVERSA. INSURGÊNCIA RECURSAL SOMENTE QUANTO AO DANO MORAL. ENUNCIADO 1.4 DA TERCEIRA TURMA RECURSAL TJPR. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$2.000,00 QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - [0003814-09.2023.8.16.0029](#) - Colombo - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ADRIANA DE LOURDES SIMETTE - J. 21.10.2024)

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA. INSCRIÇÃO DEVIDA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 359 DO STJ. DANO MORAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - [0037595-82.2022.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 04.10.2024)

RECURSOS INOMINADOS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE COMBO. CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE INEXIGÍVEL. PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO NÃO EVIDENCIADO. ÔNUS DA REQUERIDA. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS MANTIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NÃO EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO AFASTADA. RECURSO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME: I. 1. A parte autora alegou que, após aceitar uma proposta para unificar seu plano de telefonia móvel com um novo plano de internet residencial, houve o cancelamento unilateral do seu plano de telefonia móvel, com aplicação de multa no valor de R\$ 988,27 por quebra de fidelidade. Assim, diante da ausência de solução na via administrativa, ajuizou a presente ação a fim de: a) obter a declaração de inexistência do débito; b) solicitar a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; c) requerer a transferência dos contratos para seu CNPJ; e d) pleitear a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. I.2. A sentença julgou parcialmente procedente a pretensão inicial para o fim de declarar a inexigibilidade da multa por quebra de fidelidade, determinar o restabelecimento do plano de telefonia móvel vinculado ao CNPJ do autor, bem como a cumprir o plano de internet conforme contratado e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00. I.3. A requerida interpôs recurso visando a reforma da decisão alegando a regularidade da cobrança de multa e inexistência de danos morais a serem indenizados. Ainda, requereu a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. I. 4. A parte autora interpôs recurso a fim de majorar o valor indenizatório fixado a título de indenização por danos morais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:II. 1. A exigibilidade da multa por quebra de fidelidade e se o serviço de telefonia móvel deve ser restabelecido ao CNPJ; III. 2. A ocorrência de dano moral a ser indenizado e o valor indenizatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR: III. 1. Da inexigibilidade da multa por quebra de fidelidade: é cabível a manutenção da sentença acerca da inexigibilidade do valor referente à multa por quebra de fidelidade, uma vez que, apesar de a parte autora ter solicitado um plano de serviços abrangendo sua linha de telefonia e internet, a requerida efetuou o cancelamento unilateral do plano de telefonia móvel pós-pago, sem solicitação do autor, criando um novo contrato em nome deste. III. 2. Da obrigação de fazer, extrai-se da sentença a ser mantida: “Narra a parte autora que possuía plano de telefonia móvel pós-pago com a empresa Requerida, contratado no ano de 2022, através de sua pessoa jurídica (MEI) e que, posteriormente, contratou plano de internet residencial juntando os dois planos em uma fatura. Ocorre que a reclamada efetuou o cancelamento do seu plano de telefonia móvel contratado pelo CNPJ e migrou para o CPF do reclamante junto com o plano de internet residencial, o que gerou quebra de contrato e multa. (...). *In casu*, observo que a ré não desincumbiu-se do ônus de comprovar que o autor efetuou o cancelamento de seu contrato no CNPJ para seu CPF, e sequer trouxe o contrato do plano adquirido pelo autor, motivo pelo qual imperativo o reconhecimento da responsabilidade da prestadora. As provas produzidas pela ré não são minimamente capazes de comprovar a intercorrência de fato impeditivo do direito do autor, ônus que lhe cabia, consoante determina o artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Dessa feita, como consectário lógico, recai à reclamada o dever de restabelecer, em caráter imediato, o plano de telefonia móvel e plano de internet contratado pelo autor, em sua integralidade, no CNPJ.”III.3. Da obrigação de fazer: não obstante a requerida tenha pleiteado pela conversão da obrigação de fazer perdas e danos não comprovou minimamente a impossibilidade de cumprimento da oferta. Assim, a sentença deve ser mantida. III. 4. Da indenização por danos morais: não obstante a falha na prestação dos serviços e o cancelamento indevido do plano gerem inegável descontentamento, não causam, por si só, um abalo à moral, à honra, à imagem ou à saúde física e mental da pessoa (dano *in re ipsa*) a ponto de nascer direito subjetivo compensatório em face de outrem. Da mesma forma a cobrança indevida, sem comprovação de maiores reflexos à parte, não gera dano moral. Desta feita, incumbe a parte autora trazer elementos que evidenciem que a situação experimentada gerou abalo psicológico ou dano à algum de seus direitos da personalidade. Entretanto, a parte autora limitou-se a requerer de forma genérica o pagamento de indenização por danos morais, não demonstrando a ocorrência de lesão a direito da personalidade que mereça ser indenizada. Assim, da análise dos autos verifica-se que a parte autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de demonstrar o dano moral suportado pelos fatos narrados, motivo pelo qual inexistente comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, conforme disposto no artigo 373, I, do CPC, cabendo a reforma da sentença neste ponto. III. 5. Precedente STJ:“(…) 2. Segundo o

entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há falar em dano moral *in re ipsa* em virtude de cobrança indevida, quando inexistente ato restritivo de crédito ou inscrição em cadastro de inadimplentes. Precedentes. 3. No caso, o Tribunal de origem observou que, embora presente o ato ilícito, decorrente da má prestação de serviços de telefonia, não se comprovou a efetiva ocorrência de prejuízo de ordem extrapatrimonial, sobretudo porque não ocorreu a inclusão do nome da empresa autora nos órgãos de proteção ao crédito.(...)" (AgInt no AREsp 1682299/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 08/10/2020). Jurisprudência relevante: RI 0000802-51.2022.8.16.0019 – Rel.: Juíza Júlia Barreto Campelo – J. 26/06/2023 e RI 0064598-65.2021.8.16.0014 - Rel.: Juíza Camila Henning Salmoria - J. 28/11/2022.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0045744-52.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 04.11.2024)

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. COBRANÇA DE MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE. PRAZO DE FIDELIZAÇÃO DE 24 MESES. CONSUMIDOR CORPORATIVO. RESILIÇÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELA AUSÊNCIA DE COBERTURA DO LOCAL DE NOVO DOMICÍLIO DA CONSUMIDORA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DA PRESTADORA. EXCEÇÃO DO ART. 58, DA RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/2014. COBRANÇA DA MULTA QUE É IRREGULAR NO CASO CONCRETO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS QUE EXISTEM IN RE IPSA, AINDA QUE A OFENDIDA SEJA PESSOA JURÍDICA. OFENSA À HONRA OBJETIVA DEMONSTRADA. QUANTUM FIXADO QUE COMPORTA MINORAÇÃO. VALOR READEQUADO CONFORME PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - [0004038-23.2022.8.16.0209](#) - Francisco Beltrão - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MANUELA TALLÃO BENKE - J. 08.11.2024)

10. FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – PLEITO DE REFORMA QUE MERECE ACOLHIMENTO – O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS) É ENTIDADE DE AUTOGESTÃO ESTATAL PARA BENEFICIAR SERVIDORES E DEPENDENTES – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 608 DO STJ A QUAL PREVÊ QUE PARA AS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO NÃO SE APLICA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO DAS NORMAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR - O REGULAMENTO DO SAS (ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL N. 8.887/2010) DETERMINA EM SEU ART. 11 COBERTURA AMPLA, INCLUSIVE CIRÚRGICA PARA OS BENEFICIÁRIOS, NO ENTANTO O SEU ART. 12 ELENCA EXCLUSÕES DE COBERTURA, ENTRE ELAS A DO FORNECIMENTO DE PRÓTESES ORTOPÉDICAS – EXCLUSÃO QUE INVIABILIZA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – BENEFICIÁRIA (PROFESSORA, APOSENTADA E IDOSA COM IDADE SUPERIOR A 80 ANOS) QUE PRECISOU REALIZAR O PAGAMENTO DAS PRÓTESES PARA A EFETIVAÇÃO DA CIRURGIA DA FRATURA NO QUADRIL - ABUSIVIDADE CONTRATUAL CONSUMERISTA CONSTATADA (ART. 51, IV E XII, CDC) – DEVER DE RESSARCIMENTO MATERIAL DECORRENTE – VALOR DEMONSTRADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) – OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE (VIDA E SAÚDE) – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALOR ARBITRADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) – PRECEDENTE DESTA 4ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ (0010626-33.2019.8.16.0021) – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0007702-31.2023.8.16.0014](#) - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 23.10.2024)

RECURSO INOMINADO. ESTADO DO PARANÁ. PROFESSOR TEMPORÁRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU. ACOLHIMENTO EM PARTE. CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS. VÍNCULO LABORAL EXISTENTE POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO. FLAGRANTE DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ART. 27, IX, “B”) E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (ART. 5º, II E §1ªA, LEI ESTADUAL Nº 108/2005). PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO AFASTADA. RECONHECIMENTO DA BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO (AR. 37, II, CF). NULIDADE DO CONTRATO (ART. 37, § 2º, CF). DIREITO AO FGTS, NOS TERMOS DO RE nº 765.320 (STF, COM REPERCUSSÃO GERAL). INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL DA PRETENSÃO DENTRO

DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ANUÊNCIA EXPRESSA DO RECORRIDO COM A ADOÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO. RETOMADA DA MARCHA PROCESSUAL, A DESPEITO DA DISCUSSÃO TRAVADA JUNTO AO STF NA ADI 5090. DESDOBRAMENTOS QUE NÃO MAIS AFETAM OS INTERESSES DO RECORRIDO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO INDEXADOR A SER UTILIZADO. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. **(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0014965-37.2019.8.16.0182](#) - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO - J. 27.10.2024)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DA AUTORA, ORA RECORRIDA, DE FORNECIMENTO DE INSUMO DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TELA DE POLIPROPILENO 30x30. R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO ESTADO DO PARANÁ, PLEITEANDO: (1) O DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO; (2) A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. ALEGAÇÕES QUE NÃO MERECEM PROSPERAR. ENTENDIMENTO FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 855.178 (TEMA N. 793). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INSUMO CATEGORIZADO COM FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC). RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO FORNECIMENTO. DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DO INSUMO. DEMORA EXCESSIVA NO SEU FORNECIMENTO. ENUNCIADO N. 93 DAS JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0005190-59.2022.8.16.0160](#) - Sarandi - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO - J. 11.10.2024)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. DE ABONO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ADICIONAL ESPECIAL CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL 577/1993. NATUREZA DIVERSA DO ABONO DE PERMANÊNCIA. ABONO DE PERMANÊNCIA DEVIDO DESDE A DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL. VERBA COM PREVISÃO CONSTITUCIONAL QUE TEM NATUREZA DIVERSA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 577/1993. ABONO DE PERMANÊNCIA QUE TEM CARÁTER RETRIBUTIVO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENQUANTO QUE O ADICIONAL MUNICIPAL TEM CARÁTER REMUNERATÓRIO. DIREITO AO RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

CONFIGURADO. ATO VINCULADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0003622-57.2022.8.16.0079](#) - Dois Vizinhos - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 11.10.2024)

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. AGENTE DE APOIO. IMPLEMENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO. LEI MUNICIPAL Nº 4.845/2020. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. LEI MUNICIPAL ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. APLICAÇÃO DO TEMA 1075 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1. Recurso Inominado interposto por servidora pública do Município de Foz do Iguaçu, ocupante do cargo de Agente de Apoio, objetivando a concessão de progressão funcional e o pagamento das diferenças salariais retroativas, nos termos da Lei Municipal nº 4.845/2020.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a progressão funcional pleiteada pela autora, baseada em lei municipal publicada antes da pandemia da COVID-19, pode ser concedida à luz das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020; (ii) determinar se o direito à progressão funcional constitui um direito subjetivo do servidor, independentemente de restrições orçamentárias.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A progressão funcional prevista na Lei Municipal nº 4.845/2020 é direito subjetivo do servidor, uma vez que a lei foi publicada antes da decretação do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19, não se aplicando a restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020. 4. O artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, excepciona as despesas decorrentes de determinação legal anterior à calamidade pública, permitindo, portanto, a concessão da progressão funcional à servidora. 5. A contagem do tempo de serviço para progressão funcional, por ter natureza de desenvolvimento na carreira e não se confundir com gratificações por tempo de serviço, não está suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020. 6. A tese fixada pelo STJ no Tema 1075 estabelece que é ilegal a não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, independentemente das restrições orçamentárias impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 7. A jurisprudência desta Turma Recursal reconhece que a mora da Administração Pública não pode prejudicar o direito subjetivo do servidor à progressão funcional, sendo devidos os valores retroativos desde o cumprimento dos requisitos legais.

IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A progressão funcional prevista em lei municipal publicada antes da pandemia da COVID-19 constitui direito subjetivo do servidor público, e sua concessão não é impedida pelas restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Dispositivos relevantes citados: LC nº 173/2020, art. 8º, I; CF/1988, art. 37, caput; Lei Complementar nº 101/2000, art. 22, parágrafo único, I. Jurisprudência relevante citada: - STJ, REsp nº 1.878.849/TO, Rel. Min. Manoel Erhardt, Primeira Seção, j. 24.02.2022 (Tema 1075).- TJPR, 4ª Turma Recursal, RI nº 0019014-53.2023.8.16.0030, Rel. Juiz Tiago Gagliano Pinto Alberto, j. 20.08.2024.- TJPR, 4ª Turma Recursal, RI nº 0000842-46.2021.8.16.0026, Rel. Juiz Leo Henrique Furtado Araujo, j. 02.05.2023.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0019016-23.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 11.10.2024)

RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMANTE – PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS E NÃO USUFRUÍDAS, JUNTAMENTE COM O TERÇO CONSTITUCIONAL – POSSIBILIDADE - VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 386 DO STJ - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA - PRECEDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (0007889-97.2014.8.16.0129) – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0006041-07.2016.8.16.0129](#) - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 11.10.2024)

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – CASSAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA POR ESTE RELATOR – SUBSTITUIÇÃO POR NOVA DECISÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E SEUS REFLEXOS RELATIVO AOS ANOS DE 2020 E 2021 – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR – REVISÃO ANUAL – LEI MUNICIPAL N. 2.215/1991 QUE ESTIPULA DATA-BASE PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL – 1º DE MAIO DE CADA ANO – ILEGALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS POSTERIORES QUE ADOTARAM DATA-BASE DIVERSA PARA A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS - IMPLANTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 QUE VEDA O AUMENTO DE DESPESAS NO PERÍODO DE 28/05/2020 A 31/12/2021, POR FORÇA DA DECISÃO ORIUNDA NA RECLAMAÇÃO CÍVEL DO TJPR N. 0026530-20.2023.8.16.0000 (FUNDAMENTADA NO JULGAMENTO DAS ADI's 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525) - REAJUSTES ANUAIS REFERENTES ÀS DATAS-BASES DE MAIO DE 2020 E MAIO DE 2021 QUE ABRANGEM O PERÍODO DE VEDAÇÃO DA REFERIDA LC 173/2020 - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS É MEDIDA QUE SE IMPÕE - ENTENDIMENTO NOVO, ATUAL E UNÂNIME DESTA 4ª TURMA RECURSAL - PRECEDENTES RECENTES (0027562-65.2021.8.16.0021 E 0026346-98.2023.8.16.0021) - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Imposição da necessidade de exercer o juízo de retratação, com determinação de cassação da decisão monocrática proferida anteriormente, que deve ser substituída por esta. 2. O reajuste anual deve observar como data-base àquela prevista na Legislação Municipal n. 2.215/1991, isto é, 1º de maio de cada ano. Ilegalidade de Leis Municipais posteriores que adotaram data-base diversa para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos de Cascavel/PR. 3. Inobstante este Relator já tenha se pronunciado de forma diversa, diante da decisão oriunda na Reclamação Cível do TJPR N. 0026530-20.2023.8.16.0000, forçoso reconhecer a aplicação do disposto na Lei Complementar n. 173/2020, que proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de 28/05/2020 até 31/12/2021. 4. Considerado que o período pleiteado se refere exclusivamente aos anos de 2020 e 2021, período este abrangido pela vedação prevista na LC n. 173/2020, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Recurso do Município conhecido e provido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE CASSAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA ANTERIORMENTE E SUBSTITUIÇÃO POR ESTA DECISÃO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0026277-32.2024.8.16.0021](#) - Cascavel - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 23.10.2024)

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR PARA DESNUTRIÇÃO PROTEICO-CALÓRICA (CID E44) - INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A M S - LEGITIMIDADE PASSIVA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI N. 8.080/90 - APLICAÇÃO DA TESE PROFERIDA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 855178 (TEMA 793 DO STF) - IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE - ART. 6º E 196 DA CF - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA -

ART. 1º, III, DA CF - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL - PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL (0007885-82.2018.8.16.0044; 0003192-79.2023.8.16.0044; 0002019-83.2024.8.16.0044) -SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0000777-89.2024.8.16.0044](#) - Apucarana - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 23.11.2024)

11. CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PORTE DE PEQUENA QUANTIDADE DE MACONHA PARA USO PESSOAL. 1 GRAMA. INCIDÊNCIA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM JULGAMENTO DO RE 635.659. TEMA 506 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTE VINCULANTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA VERIFICADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 635.659 (Tema 506), sob a sistemática de repercussão geral, firmou o entendimento de que a posse de pequenas quantidades de maconha para consumo pessoal (limitada a 40 gramas ou até seis plantas) permanece proibida, mas não configura crime. O fundamento central da decisão remonta aos direitos constitucionais à privacidade e à liberdade individual, consagrados no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. 2. Com essa decisão, o STF reconheceu que, a despeito da criminalização do uso pessoal da maconha pretender combater o tráfico de drogas, acaba por incentivar práticas ilícitas associadas ao tráfico, deixando de surtir o efeito desejado na redução do consumo. Referido posicionamento reflete uma análise mais ampla sobre a eficácia das políticas criminais voltadas ao combate às drogas, apontando que a penalização do usuário pode gerar mais danos sociais, ao fomentar atividades criminosas, ao invés de mitigar o problema relacionado ao consumo de substâncias entorpecentes. A decisão, portanto, sinaliza uma mudança de paradigma, priorizando a proteção dos direitos individuais sem comprometer a segurança pública. 3. No caso específico, ora em análise, entendo que a conduta do Réu, ao portar ínfima quantidade de maconha (1 g) para consumo pessoal, deve ser considerada atípica, tanto pela incidência do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 506 da Repercussão Geral, bem como por não apresentar potencial lesivo ao bem jurídico tutelado. Por essa razão, a reforma da sentença com consequente absolvição do Réu é medida de rigor. 4. Recurso conhecido e provido.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0001358-58.2021.8.16.0061](#) - Capanema - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE DROGA (CANNABIS SATIVA) PARA CONSUMO PESSOAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. PEDIDO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO QUE MERECE ACOLHIMENTO. DESCRIMINALIZAÇÃO JÁ RECONHECIDA, POR MAIORIA, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 635659/SP). CONDUTAS PREVISTAS NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 ENVOLVENDO MACONHA PARA CONSUMO PRÓPRIO. CABIMENTO DE MEDIDAS MERAMENTE ADMINISTRATIVAS COM O INTUITO DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO. AFASTAMENTO DOS EFEITOS PENAIIS. SENTENÇA REFORMADA A FIM DE ACOMPANHAR O POSICIONAMENTO DA SUPREMA CORTE. CONDUTA ATÍPICA.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CPP. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR MOTIVO DIVERSO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0004583-30.2021.8.16.0209](#) - Francisco Beltrão - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 23.11.2024)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE PARA RECEBER O RECURSO COMO CORREIÇÃO PARCIAL. MAUS TRATOS. ART. 136 DO CÓDIGO PENAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CRIME APURADO QUE ENVOLVE CRIANÇAS COMO VÍTIMAS. ARTIGO 226, § 1º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95. DENÚNCIA QUE ENVOLVE FATOS OCORRIDOS EM 2023, OU SEJA, NA VIGÊNCIA DA LEI HENRY BOREL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE (ALEXY) PARA RESOLUÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PRECEDENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO ALINHADO AO QUE PRECONIZA A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE ERRO PROCEDIMENTAL. ART. 353 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPR.

1. A decisão de declinar da competência dos Juizados Especiais para a Vara Criminal fundamenta-se no fato de que o crime apurado tem como vítimas crianças, o que atrai a aplicação do artigo 226, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, os fatos narrados ocorreram no ano de 2023, ou seja, durante a vigência da Lei Henry Borel, que corrobora a inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais Criminais em delitos que envolvem violência contra crianças, justificando, assim, a incompetência do Juizado Especial Criminal para o processamento do feito. 2. A corrente que defende a impossibilidade completa de aplicação da Lei 9.099/1995 a crimes cometidos contra crianças e adolescentes encontra respaldo na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reforça o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta de seus direitos e interesses, conforme estabelecido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Isso implica a adoção de medidas legais que assegurem a devida punição de crimes contra crianças e adolescentes, afastando a aplicação de mecanismos que possam minimizar a gravidade dessas infrações, como os previstos na Lei 9.099/1995. 3. Assim, ao proteger os direitos das crianças e adolescentes, a interpretação mais restritiva da aplicação do JECRIM se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, reafirmando que sua segurança, dignidade e integridade física e moral devem prevalecer sobre o direito do acusado a eventuais mecanismos de despenalização. 4. Nesse sentido, é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL X JUÍZO CRIMINAL COMUM – COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 136 E 330 DO CÓDIGO PENAL - APURAÇÃO DA EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS - LEI Nº 14.344/2022 - LEI HENRY BOREL

VEDA A APLICAÇÃO DA LEI 9.099/95 A CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR, SEJAM ELES PREVISTOS NO ECA, NO CÓDIGO PENAL OU NA LEGISLAÇÃO ESPARSA – IRRELEVÂNCIA DO QUANTUM DE PENA PREVISTO – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ADEMAIS, NO QUE TANGE AO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL – CONEXÃO COM ESCOPO NO ART. 76 DO CPP – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO PELO JUÍZO COMUM - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0004075-71.2023.8.16.0029 - Colombo - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - J. 10.02.2024)5. Por fim, inexistente qualquer erro procedimental que justifique a anulação da decisão, observando-se o disposto no artigo 353 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o que ratifica a regularidade da condução processual.6. Recurso em sentido estrito conhecido como correção parcial, julgado improcedente.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0013980-60.2024.8.16.0031](#) [0019557-53.2023.8.16.0031/0] - Guarapuava - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE ABANDONO INTELECTUAL – ARTIGO 246 DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUSPEIÇÃO REJEITADA – SÚPLICA PARA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – PROVA ROBUSTA PARA A CONDENAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002424-25.2019.8.16.0132](#) - Peabiru - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 27.10.2024)

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. CRIME AMBIENTAL. LEI Nº 9.605/41. ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98. IMPEDIMENTO DA REGENERAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. DOLO COMPROVADO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL SUFICIENTES. REGIME INICIAL SEMIABERTO. RÉU REINCENTE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR PARA APLICAÇÃO DA PENA MAIS ADEQUADA SOPEANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO ACUSADO. ESCOLHA DO REGIME SEMIABERTO QUE ATENDEU AO PREVISTO NO ART. 33, § 2.º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA SÚMULA N.º 269 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE ANTE A REINCENTÊNCIA DO ACUSADO. ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICABILIDADE DO ART. 82, §5º DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME 1.1. Trata-se de Apelação Criminal interposta contra sentença que condenou o réu por infração ao art. 48 da Lei 9.605/98, que trata de impedir ou dificultar a regeneração de florestas e vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização de autoridade competente.1.2. O recorrente alega ausência de dolo e insuficiência de provas para sustentar a condenação.1.3. Subsidiariamente, pugna pela fixação do regime aberto e pela substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Se a conduta do réu, consistente no cultivo de área de preservação permanente, impediu a regeneração natural de vegetação nativa, configura o tipo penal do art. 48 da Lei de Crimes Ambientais. 2.2. Se o dolo na conduta do réu restou comprovado. 2.3. Se as provas coligidas nos autos, especialmente documentais e testemunhais, são suficientes para a condenação, dispensando a necessidade de perícia técnica. 2.4. Se é possível a fixação do regime inicial semiaberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. A conduta do réu de cultivar área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, impede a regeneração natural da vegetação nativa e se amolda ao tipo previsto no art. 48 da Lei 9.605/98.3.2. Quanto ao dolo, restou demonstrado que o réu, consciente da ilicitude de sua conduta, promoveu atividades agrícolas na área de preservação, sobretudo por ser proprietário do local desde 2015 e, portanto, deveria estar ciente de seus deveres legais.3.3. A materialidade delitiva foi robustamente comprovada pelos autos de infração ambiental, boletim de ocorrência, termos de georreferenciamento e levantamento fotográfico, bem como pelos depoimentos colhidos. A jurisprudência também é clara no sentido de que, em tais casos, não é exigida perícia técnica, sendo suficiente o conhecimento técnico dos servidores ambientais (TJPR - 4ª Turma Recursal, 0015879-02.2017.8.16.0173[1]).3.4. Em sintonia com o princípio do livre convencimento motivado, cabe ao juiz a análise das provas, que, no presente caso, demonstra claramente a tipicidade penal da conduta do réu.3.5. A fixação do regime inicial encontra-se no âmbito de discricionariedade do julgador para aplicação da pena mais adequada. Sopesando-se as circunstâncias pessoais do acusado, a escolha do regime semiaberto que atendeu ao previsto no art. 33, § 2.º, alínea “c”, do Código Penal, em consonância com o disposto na Súmula n.º 269 do Superior Tribunal de Justiça[2]. 3.6. Não se mostra cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que, sendo reincidente, o acusado não preenche os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal.

IV. DISPOSITIVO 4.1. Recurso conhecido e desprovido.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0001379-30.2022.8.16.0051](#) - Barbosa Ferraz - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 27.10.2024)

APELAÇÃO CRIMINAL. INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA. ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL.RECURSO DO RÉU. RÉU MENOR DE 21 ANOS. AUSÊNCIA DE MARCOS INTERRUPTIVOS DA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 107, INCISO IV, E 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0002487-40.2021.8.16.0048](#) - Assis Chateaubriand - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 11.10.2024)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 147-A CÓDIGO PENAL. PERSEGUIÇÃO. DENÚNCIA REJEITA, AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ. ACOLHIMENTO. IMPORTANTES INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DE MATERIALIDADE, HÁBEIS A ENSEJAR A PERSECUÇÃO PENAL. PREVALÊNCIA, NESTA SEDE, DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRECEDENTE DO STJ (HC 433.299/TO). DECISÃO QUE MERECE REFORMA. SÚMULA 709 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0030160-91.2023.8.16.0030](#) - Foz do Iguaçu - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO - J. 30.11.2024)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO. ART. 21, CAPUT, DA LEI Nº 3.688/41. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO ACOLHIMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra sentença que absolveu o réu Paulo Sérgio de Souza Prado da acusação de prática do delito de vias de fato, previsto no artigo 21, caput, da Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41), com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. A acusação imputava ao réu a prática de vias de fato contra a vítima Pedro Batista Cassiano, com base em episódio no qual o réu teria desferido um tapa que atingiu o celular da vítima e supostamente resvalou em seu peito, seguido de empurrões. O Ministério Público recorre, alegando que há provas suficientes para a condenação, e requer a reforma da sentença.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO questão em discussão consiste em verificar se as provas nos autos são suficientes para desconstituir a sentença absolutória e permitir a condenação do réu pelo crime de vias de fato, à luz do princípio *in dubio pro reo*.

III. RAZÕES DE DECIDIRO conjunto probatório, composto principalmente pelo depoimento da vítima e por imagens de vídeo, revela inconsistências quanto à dinâmica dos fatos, especialmente no tocante ao suposto tapa e aos empurrões, o que não permite uma conclusão inequívoca sobre a prática do delito. A vítima oscila em seu depoimento sobre o local onde o tapa teria atingido, se em sua mão ou no celular, e as imagens não permitem elucidar essa dúvida com segurança. A presença

de outras pessoas no local dos fatos, as quais poderiam ser ouvidas para dirimir divergências, não foi explorada, restando isolada a palavra da vítima como prova dos acontecimentos. Conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, para haver condenação é necessária a existência de prova robusta e livre de dúvidas razoáveis; na hipótese, a ausência de elementos complementares inviabiliza a condenação, devendo ser aplicado o princípio *in dubio pro reo*.

IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido.

Tese de julgamento: A insuficiência de provas e a ausência de elementos corroborativos em casos de vias de fato impedem a condenação quando persistem dúvidas razoáveis, impondo-se a aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 386, VI; Lei nº 3.688/41, art. 21.

Jurisprudência relevante citada: TJPR, APELAÇÃO CRIMINAL nº 0003074-18.2017.8.16.0011, Rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. 08.08.2022.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0007410-98.2020.8.16.0160](#) - Sarandi - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 05.12.2024)

12. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATURAMENTO DE TARIFA MÍNIMA COMERCIAL E RESIDENCIAL. DUAS ECONOMIAS E UM HIDRÔMETRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA SANEPAR. PRESCRIÇÃO DECENAL. TEMA N. 932 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). INDEVIDA A COBRANÇA DE DUAS TARIFAS MÍNIMAS. TEMA N. 414 DO STJ. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSTANTE NO REsp 1.166.561/RJ, ANTES DA REVISÃO ESTABELECIDADA PELO REsp 1.937.887/RJ, EM VIRTUDE DA DATA DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. DEVOLUÇÃO EM DOBRO CABÍVEL. ART. 42, CAPUT, DO CDC. ENTENDIMENTO DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 14 DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SÚMULA 362 DO STJ E DA TAXA SELIC. ART. 3º DA EC 113/2021. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Embora o E. Superior Tribunal de Justiça tenha revisado a tese firmada no Tema n. 414 (REsp n. 1.937.887/RJ), alterando o entendimento anteriormente adotado (REsp 1.166.561/RJ), a aplicação do princípio *tempus regit actum* impõe que, para casos anteriores a 26 de junho de 2024, deve-se adotar o posicionamento antigo. Da mesma forma, a aplicação do entendimento antigo preserva a estabilidade das relações jurídicas. Assim, a cobrança deve basear-se no consumo real aferido, sendo ilícita a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias quando o imóvel possui um único hidrômetro. 2. Sendo a cobrança indevida, no presente caso, impõe-se o dever da Ré de restituir os valores pagos na forma dobrada. De acordo com o STJ no julgamento do EAREsp 600.663/RS, a devolução em dobro não depende da intenção do fornecedor, mas é aplicável quando a cobrança indevida viola a boa-fé objetiva, conforme dispõe o art. 42 do CDC. 3. No caso em apreço, a parte Autora apresentou provas robustas de que a Ré procedeu à cobrança de duas tarifas mínimas, sendo uma relativa à residência e outra ao comércio, mesmo havendo só um hidrômetro. A pretensão do Recorrente, por seu turno, não encontra respaldo algum nos documentos colacionados aos autos, tampouco nos testemunhos (analisados pela metodologia CBCA), de modo que a manutenção da sentença condenatória é medida de rigor. 4. Recurso da Ré conhecido e não provido.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0000668-70.2023.8.16.0154](#) - Santo Antônio do Sudoeste - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO INOMINADO – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – SANEPAR – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO AUTORAL DE REITERADAS INTERRUPTÕES, SEM AVISO PRÉVIO, NO

FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RECLAMADA - APLICAÇÃO DA TESE “C”, FIXADA NO IRDR N. 1.676.846-4 (TEMA 005) – AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 373, INCISO I, CPC – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – ENTENDIMENTO PACIFICADO (UNÂNIME) - PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL (0002534- 12.2014.8.16.0128, 0003469-52.2014.8.16.0128, 0004685-48.2014.8.16.0128, 0004684-24.2018.8.16.0128) – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA SANEPAR CONHECIDO E PROVIDO.

Com arrimo no artigo 932 do Código de Processo Civil, em liame com a Súmula sob o n. 568 do Superior Tribunal de Justiça e na forma estabelecida do artigo 12, inciso XIII, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Tribunal, os quais permitem ao relator dar prosseguimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema, passo a julgar monocraticamente o caso abordado nos autos.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0003412-97.2015.8.16.0128](#) - Paranacity - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 31.10.2024)

AGRAVO INTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA À ÉPOCA DO OCORRIDO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ENTENDIMENTO DOMINANTE NA COLENDIA 4ª TURMA RECURSAL SOBRE O TEMA. SÚMULA 568 DO STJ. ARTIGO 12, XIII DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. DEMORA NO RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA EM OUTUBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NA REGIÃO DO JARDIM QUEBEC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA CONSTATADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM OS QUATRO DIAS INCONTROVERSOS EM QUE OS CONSUMIDORES PERMANECERAM SEM O SERVIÇO ESSENCIAL. DECISÃO PARCIALMENTE ALTERADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. A jurisprudência da C. Quarta Turma e do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com respaldo na Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), é firme no sentido de que: i) a caracterização de caso fortuito ou força maior não afasta a responsabilidade da concessionária quando a pretensão indenizatória estiver pautada na demora de restabelecimento do serviço; ii) há direito à indenização quando o prazo para a religação for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas na área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas em áreas rurais, e o empenho da prestadora for insuficiente para resolver, ou ao menos minimizar, a situação de falta de energia. 2. No caso em tela, analisando a individualização da prova apta a sustentar a condenação, destaco três pontos: i) a informação pública de falta de energia elétrica por ao menos 4 (quatro) dias no bairro em que reside a parte Autora (mov. 1.6; 1.9, autos principais); ii) a ausência de informações individualizadas, em sentido contrário, da unidade consumidora, capaz de afastar por completo suas alegações; iii) o entendimento dominante na 4ª Turma Recursal, no sentido de fixar o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil) reais por dia sem o

serviço essencial; entendo que a R. Decisão confrontada revela-se acertada em parte, merecendo alteração apenas no que concerne ao valor arbitrado, o qual reduzo para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cada um dos Autores. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0016424-08.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. SANEPAR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISTRITO FLORIANO. MARINGÁ. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO DAS TESES “a”, “b” e “g” FIXADAS NO IRDR N. 1.676.846-4 (TEMA 005). ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO. INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR PRIVAÇÃO ESPECÍFICA NA UNIDADE CONSUMIDORA, BEM COMO TER SE TRATADO DE SITUAÇÃO CORRIQUEIRA E QUE EXTRAPOLA O PRAZO RAZOÁVEL DE RESOLUÇÃO. RÉ APRESENTOU LEITURA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO DISTRITO, EM PERÍODO DE DEZ MESES, SEM ALTERAÇÃO INDICANDO FALHA GRAVE NO SERVIÇO. PROVA EMPRESTADA DE OUTROS AUTOS. GENÉRICA. EMPRESA QUE TOMOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CONSERTO DAS TUBULAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MINIMIZAÇÃO DOS DANOS. PRECEDENTES DA QUARTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0009087-02.2023.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA À ÉPOCA DOS EVENTOS. DECISÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONDENAR A COPEL AO PAGAMENTO DE CINCO MIL REAIS POR DANOS MORAIS. INSURGÊNCIA DO RÉU QUE NÃO DEVE PROSPERAR. VALOR FIXADO CONFORME OS DIAS EM QUE O CONSUMIDOR PERMANECEU SEM O SERVIÇO ESSENCIAL. CRITÉRIO SEDIMENTADO NA 4ª TURMA RECURSAL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REFORMA DO DECISUM. VIA INADEQUADA. ART. 1.022 DO CPC. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO INICIAL E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. ART. 406 DO CC. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.905/2024. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão expressamente previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material, quando presentes nos pronunciamentos judiciais de natureza decisória. Destaco que a finalidade dos embargos de declaração não é a revisão ou a anulação da decisão judicial impugnada, mas sim o seu

aprimoramento, corrigindo falhas que possam comprometer a clareza ou a completeza da decisão, sem alterar o seu conteúdo substancial, salvo quando a correção da falha impactar inevitavelmente o resultado.2. No caso em questão, verifico que a R. Decisão recorrida apresentou fundamentação clara e suficiente, delineando minuciosamente as razões que justificaram o provimento do Recurso Inominado interposto pela parte Autora. Além disso, ficou comprovado nos autos o período em que o consumidor permaneceu privado do serviço essencial (aproximadamente 6 dias), o que justifica o valor fixado na condenação, em consonância com os critérios majoritariamente adotados por este R. Órgão Julgador. Dessa forma, a pretensão do Recorrente resume-se à tentativa de rediscutir matéria já devidamente apreciada, o que torna inviável o provimento dos embargos, devendo a R. Decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.3. Não obstante, cabível a correção *ex officio* do termo inicial da atualização monetária, a qual deverá incidir sobre o valor da condenação, desde o seu arbitramento (Súmula 362 do STJ), pela taxa SELIC, com fulcro no artigo 406 do Código Civil (nova redação dada pela Lei 14.905/2024). 4. Recurso conhecido e não provido.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - [0013815-52.2024.8.16.0018](#) - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.11.2024)

13. DECISÃO EM INTEIRO TEOR

Recurso Inominado Cível nº [0038584-73.2023.8.16.0014](#) RecIno

6º Juizado Especial Cível de Londrina

Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos

Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. AÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DAS PROVAS APRESENTADAS NOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. ACOLHIMENTO. VEÍCULO USADO, COM APROXIMADAMENTE 11 (ONZE) ANOS DE USO. DEFEITO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. RISCO DO NEGÓCIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE VISTORIA PRÉVIA PELO COMPRADOR. ÔNUS DA PROVA QUE LHE COMPETIA NOS TERMOS DO ART. 373, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BEM USADO. MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO DEGASTE NATURAL. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE EVENTUAL VÍCIO NA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RÉ NÃO EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS. PEDIDOS INICIAIS QUE DEVEM SER JULGADOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido.

I. CASO EM EXAME

Recurso inominado interposto pela ré contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos na "ação de nulidade do negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais", condenando-a a restituir R\$ 27.000,00 ao autor.

A ré suscita preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, defende a inexistência de irregularidades no negócio, requerendo, subsidiariamente, a condenação simples.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. A questão em discussão consiste em saber se houve vício oculto no veículo adquirido, capaz de justificar a nulidade do negócio jurídico e a condenação à restituição do valor pago.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A preliminar de nulidade da sentença foi rejeitada, pois o devido processo legal foi observado e o contraditório garantido, com análise adequada das provas.

2. Com base no princípio do livre convencimento motivado (CPC, arts. 371 e 489), concluiu-se que o autor não comprovou a existência de vício oculto no veículo, sendo o problema constatado aparente e facilmente verificável com diligência comum no momento da compra.
3. A doutrina de Carlos Roberto Gonçalves foi invocada para explicar que vícios redibitórios não se configuram quando os defeitos são perceptíveis por um exame atento do bem, o que foi corroborado pelo entendimento do STJ (REsp 984.106/SC).
4. O autor adquiriu um veículo usado com mais de 10 anos de fabricação, sem adotar cautelas como vistoria prévia, configurando a aceitação do risco inerente à compra de veículo usado.
5. Jurisprudência análoga da Turma Recursal do TJPR reforçou a improcedência dos pedidos quando o defeito é aparente e resulta do desgaste natural de um veículo usado, conforme casos de aquisição sem a devida diligência.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos iniciais, reformando a sentença.
2. Tese de julgamento: "Não há vício oculto em veículo usado quando o defeito apresentado é aparente e poderia ser detectado com uma inspeção diligente no momento da compra, não justificando a nulidade do negócio jurídico ou a restituição de valores".

Dispositivos relevantes citados:

- Código de Processo Civil, arts. 371 e 489
- Código de Processo Civil, art. 373, I

Jurisprudência citada:

- STJ - REsp 984.106/SC
- TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000560-05.2021.8.16.0124
- TJPR - 1ª Turma Recursal - 0002671-07.2021.8.16.0109
- TJPR - 1ª Turma Recursal - 0011686-62.2020.8.16.0035
- TJPR - 1ª Turma Recursal - 0007894-37.2019.8.16.0035

Dispensado, nos termos dos artigos 38 e 46 da Lei 9.099/95.

1. Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, tanto os intrínsecos quanto os extrínsecos, o recurso deve ser conhecido.
2. Trata-se de recurso inominado interposto em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na "*ação de nulidade do negócio jurídico cumulada com indenização por promovida por J. em desfavor danos morais*" de B. SEMINOVOS LTDA ME, a fim de condenar a ré a repetir o indébito no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em favor do autor.

3. Nas razões recursais, a ré suscita, preliminarmente, a nulidade da decisão proferida pelo Juiz de origem, alegando que o autor não comprovou os fatos constitutivos de seu direito. No mérito, sustenta a inexistência de irregularidade no negócio jurídico celebrado entre as partes. Subsidiariamente, requer que eventual condenação seja estabelecida de forma simples.

4. De início, rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença, uma vez que a decisão foi proferida em estrita observância ao devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. O simples fato de a parte discordar do desfecho da decisão não constitui motivo suficiente para alegar nulidade, sobretudo quando as provas apresentadas foram devidamente analisadas pelo Juízo de origem.

5. Ressalta-se que pelo princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado, o juiz é o principal destinatário das provas, sendo livre para formar o seu convencimento, desde que apresente os seus fundamentos, circunstância que ocorreu na hipótese em apreço, em observância aos artigos 371 e 489, do Código de Processo Civil.

6. Superada essa questão, observa-se que no mérito assiste razão ao réu.

7. Depreende-se dos autos que o autor adquiriu em 09/12/2022 (seq. 1.5) um veículo usado, modelo Peugeot 207 (Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011 – Placa: x), da empresa ré. Conforme relato inicial, após alguns dias de uso, o carro começou a apresentar defeitos. Ao levar o veículo para análise em uma oficina, foi informado de que seria necessário retificar o cabeçote do motor, com um custo estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim, em 27/12/2022, o autor procurou a empresa ré com o intuito de desfazer o negócio, mas seu pedido não foi atendido.

8. Pois bem. Muito embora o autor alegue a existência de vício oculto no veículo adquirido, as provas constantes dos autos são insuficientes para demonstrar o desconhecimento em relação ao alegado vício ou a sua existência.

9. Especificamente sobre o instituto do vício redibitório, assevera o Carlos Roberto Gonçalves (Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais, p. 122) que *"não se caracterizam os vícios redibitórios quando os defeitos são facilmente verificáveis com um rápido exame e diligência normal. Devem eles ser tais que não permitam a imediata percepção, advinda da diligência normal aplicável ao mundo dos negócios. Se o defeito for aparente, suscetível de ser percebido por um exame atento, feito por um adquirente cuidadoso no trato dos seus negócios, não constituirá vício oculto capaz de justificar a propositura da ação redibitória. Nesse caso, presumir-se-á que o adquirente já os conhecia e que não os julgou capazes de impedir a aquisição, renunciando assim à garantia legal da redibição. Não pode alegar vício redibitório, por exemplo, o comprador de um veículo com defeito grave no motor, se a falha pudesse ser facilmente verificada com um rápido passeio ao volante, ou a subida de uma rampa, e o adquirente dispensou o test-drive"*.

10. Além disso, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: *"[...] a categoria de vício oculto, certamente se inserem os defeitos de fabricação"*

relativos a projeto, cálculo estrutural, resistência de materiais, entre outros, os quais, em não raras vezes, somente se tornam conhecidos depois de algum tempo de uso, mas que, todavia, não decorrem diretamente da fruição do bem, e sim de uma característica oculta que esteve latente até então (REsp 984.106/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 20/11/2012).

11. Na hipótese em apreço, o autor tinha pleno conhecimento de que adquiriu um automóvel usado, datado do ano de 2011, isto é, com mais de 10 (dez) anos de uso. Sob essa perspectiva, ciente de que estava adquirindo um veículo usado, deveria ter adotado uma postura mais diligente no momento da aquisição, mediante a realização de uma vistoria por um mecânico de sua confiança a fim de obter uma avaliação mais precisa das condições gerais do bem.

12. No entanto, da narrativa realizada pelo próprio autor, não se vislumbra qualquer diligência ou cautela adotada a fim de constatar as reais condições do bem e evitar possíveis problemas com a aquisição antes de finalizar as tratativas, extraindo-se dos autos tão somente que as partes firmaram contrato de compra e venda, e que em nenhum momento o autor adotou as diligências necessárias.

13. Com efeito, os problemas apresentados no bem não se tratam de vícios ocultos, e sim de problemas aparentes, os quais poderiam ter sido constatados no ato da compra pelo autor, se este tivesse procedido com cuidado e zelo. Insta salientar que qualquer consumidor que realize a compra de um veículo usado, com vários anos de uso, deve analisá-lo e experimentá-lo antes da compra para se certificar de seu estado de conservação, e se opta pela aquisição, é porque o aceita no estado em que se encontra, assumindo daí o risco do próprio negócio.

14. Dito isso, observa-se que assiste razão a parte recorrente no que diz respeito à ausência de responsabilidade em relação aos prejuízos narrados na inicial, tendo em vista que as provas contidas nos autos tiveram o condão de demonstrar apenas a existência de problema aparente, de fácil constatação e de desgastes naturais do veículo, as quais não permitem concluir desídia ou falta de zelo por parte da ré, quando da celebração do negócio.

15. Por conseguinte, conclui-se que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório de comprar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inciso I do Código de Processo Civil.

16. Nesse sentido, colaciono o entendimento desta Turma Recursal de situações análogas, envolvendo a aquisição de veículo usado, com vários anos de uso, sem a devida cautela:

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ENTRE PARTICULARES. CAMINHÃO COM 22 ANOS DE USO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRÉVIA VISTORIA NÃO REALIZADA PELO ADQUIRENTE. ACEITAÇÃO DO VEÍCULO NO ESTADO EM QUE SE

ENCONTRAVA. PROBLEMAS DECORRENTES DO DESGASTE NATURAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido”. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000560-05.2021.8.16.0124 - Palmeira - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 29.07.2023) – sem destaque no original.

“RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. VÍCIO OCULTO EM VEÍCULO. PERÍCIA TÉCNICA DESNECESSÁRIA. SENTENÇA ANULADA. CAUSA MADURA. FEITO APTO PARA JULGAMENTO. CAMINHÃO ADQUIRIDO COM 13 ANOS DE USO. COMPRA REALIZADA SEM VISTORIA PRÉVIA NO VEÍCULO. DEVER DO ADQUIRENTE EM TOMAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS ANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0002671-07.2021.8.16.0109 - Mandaguari - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA - J. 08.07.2023) – sem destaque no original.

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO COM 12 ANOS DE USO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE NÃO SE TRATA DE DESGASTE NATURAL. ACEITAÇÃO DO VEÍCULO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE QUE ENSEJA PAGAMENTO DE VALORES PERANTE À VENDEDORA, CONFORME CONTRATO. VEÍCULO DADO COMO ENTRADA FOI CONSIGNADO EXPRESSAMENTE EM CONTRATO PARTICULAR, FINANCIANDO-SE O SALDO REMANESCENTE, COM ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS E DO VALOR DE CADA UMA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0011686-62.2020.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO BRUNA RICHCA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - J. 08.08.2022) – sem destaque no original.

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. OPORTUNIZADO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. ARTIGO 42, § 1º DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 80 DO FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. CAMINHÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO. CONSERTOS NECESSÁRIOS EM VIRTUDE DE DESGASTE NATURAL DO VEÍCULO QUE CONTA COM 6 ANOS DE USO E MAIS DE 755.476 KM RODADOS. DANO MATERIAL INDEVIDO. VEÍCULO ADQUIRIDO NAS

CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA. SENTENÇA REFORMADA. Recurso do autor não conhecido. Recurso da ré conhecido e provido”. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0007894-37.2019.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 30.11.2020) – sem destaque no original.

17. Assim, ante a ausência de demonstração de qualquer vício oculto no veículo objeto da presente lide, não há que se falar na rescisão contratual ou nulidade do negócio jurídico, mostrando-se imperiosa a reforma da sentença para o fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais.

18. Por todo o exposto, o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reformando-se a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

19. Logrando êxito no recurso, deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da Lei Estadual n. 18.413/2014.

Ante o exposto, esta 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por maioria dos votos, em relação ao recurso de BETEL SEMINOVOS LTDA, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa, com voto, e dele participaram os Juízes Fernando Andreoni Vasconcellos (relator) e Vanessa Bassani (voto vencido).

01 de novembro de 2024
Fernando Andreoni Vasconcellos
Juiz relator

